

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
vice-Governador



Macapá-Amapá
26 de Novembro de 2015 - Quinta feira
Circulação: 02.12.2015 às 15:30h
Tiragem: 500 exemplares com 28 páginas
Nº 6088

Diário Oficial

Estado do Amapá

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 5446 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, incisos VIII e XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o § 3º, do art. 3º, do Decreto nº 4509, de 29 de dezembro de 2009, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0621/2015-GAB/SEMA,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Estadual de Recursos Hídricos:

INSTITUTO DE PESQUISAS CIENTÍFICAS E TECNOLÓGICAS DO ESTADO DO AMAPÁ

Admilson Moreira Torres - Titular
Daniel Gonçalves das Neves - Suplente

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Sebastião Ednaldo Gonçalves Rodrigues - Titular
Renata Leitão da Conceição Mesquita - Suplente

AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO AMAPÁ

Antônio Ferreira do Amaral - Titular
Romero dos Santos Silva - Suplente

COOPERATIVA DOS TÉCNICOS DA AMAZÔNIA

Newton Marcelo Nascimento dos Santos - Titular

INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO AMAPÁ

Renato Brufatti - Titular
Raimundo Cardoso Bitencourt - Suplente

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DE ORDENAMENTO TERRITORIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

Cleane do Socorro da Silva Pinheiro - Titular
Allan Costa e Silva - Suplente

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS DO AMAPÁ

Heraldo Neves Pereira - Titular
Felipe Ramon Less - Suplente

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO DAS CIDADES

Fabio Júlio Colares Monteiro - Titular
Ana Vitória Ribeiro Bezerra - Suplente

EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA

Cesar Santos - Titular
Raimundo Pinheiro Lopes Filho - Suplente

FEDERAÇÃO DA AGRICULTURA DO ESTADO DO AMAPÁ

Paulo Leite de Mendonça - Titular
Rubilar da Rocha Portal - Suplente

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ

Jimmy Paulino Cordeiro - Suplente

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Mario Sérgio dos Santos Ribeiro - Titular
Jessejames Lima da Costa - Suplente

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Macapá, 26 de novembro de 2015

ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5447 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2654, de 19/05/15 e 2806, de 26/05/15, e tendo em vista o contido no Encaminhamento nº 055/2015-ASSESP,

RESOLVE:

Exonerar Jefferson Estevan Picanço Costa do cargo em comissão de Gerente Geral de Articulação Institucional do Projeto "Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão", Código CDS-3, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá.

PODER EXECUTIVO

Antônio Waldez Góes da Silva
Governador
João Bosco Papaléo Paes
Vice-Governador

Secretarias Extraordinárias

Secretaria Extraordinária em Brasília: Gilvam Pinheiro Borges
Secretaria Extraordinária dos Povos Indígenas: Eclêmilda Macial Silva
Secretaria Extraord. de Pol. para a Juven.: Rafael Cambraia Barbosa
Secretaria Extraord. de Políticas para Mulheres: Maria Silvanda M. Duarte
Secretaria Extraord. de Políticas Afro Descendentes: Núbia Cristina S. de Souza

Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Marcelo Ignacio da Roza
Gabinete de Segurança Institucional: Maj.PM. Huelton Corrêa Medeiros
Controladoria Geral: Otni Miranda de Alencar Júnior
Procuradoria Geral: Naron de Sá Galeno
Defensoria Pública: Horácio Maurien Ferreira de Magalhães
Polícia Militar: Cel. PM José Carlos Corrêa de Souza
Polícia Civil: Del. Maria de Lourdes Sousa
Corpo de Bombeiros: Cel. BM. Marcelo Magno Bispo Corrêa
Polícia Técnico-Científica: Salatiel Guimarães

Secretarias de Estado

Administração: Maria Goreth da Silva e Sousa
Desenvolvimento Rural: Osvaldo Hélio Dantas Soares
Cultura: Disney Furtado da Silva
Comunicação: Gilberto Ubaia Rodrigues
Ciência e Tecnologia: Robério Aleixo Anselmo Nobre
Desporto e Lazer: Edinoelson Pereira da Trindade
Educação: Conceição Corrêa Medeiros
Fazenda: Josenildo Santos Abrantes
Infraestrutura: André Rocha
Meio Ambiente: Marcelo Ivan Pantoja Creão
Planejamento: Antônio Pinheiro Teles Júnior
SDC: Alcir Figueira Matos
Saúde: Renilda Nascimento da Costa (interina)
Segurança: Cel. RR Gastão Valente Calandrini de Azevêdo
Setrap: Odival Monterrozo Leite
Trabalho e Empreendedorismo: Marciane Costa do Espírito Santo
Turismo: Syntia Machado dos Santos Lamarão
Mobilização Social: Maria de Nazaré Farias do Nascimento
SEGOV: Renilda Nascimento da Costa
Relações Institucionais: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso

Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Amprev: Arnaldo Santos Filho
ADEAP: Eliezer Viterbino da Silva
SIAC — Super Fácil: Alessandro de Carvalho Agra
EAP: Cristiane Vilhena de Souza
Iapen: Jefferson Dias Picanço
Detran: Inácio Monteiro Maciel
Diagro: Otacilio Pereira Barbosa
Hemoap: Domingos Sávio de Souza Guerreiro
IEPA: Wagner José Pinheiro Costa
IPEM: José dos Santos Pereira Neto
Jucap: Gilberto Laurindo
Lacen: Nahon de Sá Galeno
Pescap: Guarabichaba Martins Ferreira
Procon: Vicente da Silva Cruz
Prodap: José Luciano Costa da Silva
RDM: Roberto Coelho do Nascimento
Rurap: José Maria Darmasso Lima
IMAP: Luis Henrique Costa
IEF: Marcos da Silva Tenório
UEAP: Perseu da Silva Aparício
ARSAP: Rodolfo Fernandes da Silva Torres

Fundações Estadual

Tumucumaque: Mary de Fátima Guedes dos Santos
Feria: Alba Nize Colares Caldas

Sociedades de Economia Mista

AFAP: Francisco de Assis Souza Costa
Caesa: Patrícia de Cássia da Silva Brito
CEA: Angelo do Carmo
Gasap: Odmir Barreira Dias

Macapá, 26 de novembro de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5448 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2654, de 19/05/15 e 2806, de 26/05/15, e tendo em vista o contido no Encaminhamento nº 055/2015-ASSESP,

RESOLVE:

Nomear **Francisco Cannindé da Silva** para exercer o cargo em comissão de Gerente Geral de Articulação Institucional do Projeto "Articulação Institucional de Desenvolvimento Setorial da Gestão", Código CDS-3, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Amapá.

Macapá, 26 de novembro de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5449 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, e tendo em vista o contido no Memo nº 0284/2015-CIODES/SEJUSP,

RESOLVE:

Exonerar a **SD BM Talyta Pontes Moraes** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Centro Integrado de Operações de Defesa Social, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 26 de novembro de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5450 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009,

RESOLVE:

Nomear **Jefferson Estevan Picanço Costa** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Centro Integrado de Operações de Defesa Social, Código CDS-1, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Macapá, 26 de novembro de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5451 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 1706, de 20 de maio de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº 554/15-GAB/PRODAP,

RESOLVE:

Exonerar os servidores abaixo relacionados do cargo em comissão e das funções comissionadas do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação, a contar de 03 de novembro de 2015:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Claúdio Célio Góes Conrado	Coordenador da Coordenadoria de Tecnologia/GT	F6S-2
Davilson Aguiar de Souza	Secretário Administrativo/GP	F6I-1
Márcio André Teixeira Brasil	Chefe de Laboratório/CT/GT	F6I-3

Macapá, 26 de novembro de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5452 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 1706, de 20 de maio de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº 554/15-GAB/PRODAP,

RESOLVE:

Nomear os servidores abaixo relacionados para exercerem o cargo em comissão e a função comissionada do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação, a contar de 03 de novembro de 2015:

SERVIDOR	CARGO/FUNÇÃO	CÓDIGO
Márcio André Teixeira Brasil	Coordenador da Coordenadoria de Tecnologia/GT	F6S-2
Russevel Marcos Carvalho Monteiro - Programador de Sistemas, Nível GGM08, Classe A, Quadro: Estado	Secretário Administrativo/GT	F6I-1

Macapá, 26 de novembro de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5453 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 1706, de 20 de maio de 2010,

RESOLVE:

Exonerar Denilson Barbosa Araújo do cargo em comissão de Coordenador da Coordenadoria de Sistemas Globais/GS, Código F6S-2, do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação, a contar de 1º de dezembro de 2015.

Macapá, 26 de novembro de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5454 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com o Decreto nº 1706, de 20 de maio de 2010, e tendo em vista o contido no Ofício nº 659/15-GAB/PRODAP,

RESOLVE:

Nomear Cláudio Célio Góes Conrado para exercer o cargo em,

ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Raimundo Nazaré Tavares Ferreira
Diretor
Aline Vanessa Gemaque Santos
Chefe da Divisão Administrativa
Mary Sônia Ataíde
Chefe da Divisão de Comercialização
Elaine Alencar Ferreira
Chefe da Divisão Industrial

Membro da ABIO - Associação Brasileira de Imprensa Oficiais
Sede: Av: Aurino Borges de Oliveira, 103
Bairro São Lázaro Macapá-AP
CEP: 68.908-470
Fones: (96) 3212-2136 - 3212-2137
3212-2138 Fone Fax: (96) 3212-2135

REMESSA DE MATÉRIA
AS MATÉRIAS A SEREM PUBLICADAS
NO DIÁRIO OFICIAL SOMENTE SERÃO
ACEITAS SE APRESENTADAS NAS
SEGUINTE MEDIDAS: 8cm DE
LARGURA PARA TRÊS COLUNAS,
12cm DE LARGURA PARA DUAS
COLUNAS OU 26cm DE LARGURA
NO CASO DE BALANÇO, TABELAS
E QUADROS. FONTE ARIAL 10.

PREÇOS DE ASSINATURAS

ORDEM	ASSINATURA	3 MESES	6 MESES	12 MESES
01	ASSINAT.	R\$ 75,00	R\$ 150,00	R\$ 300,00
	ASSINATU- RA C/ REMES- SA POSTAL	R\$ 225,00	R\$ 450,00	R\$ 900,00



PREÇOS DE VENDAS AVULSAS E PUBLICAÇÕES

Exemplar	RS 5,00
Exemplar Atrasado	RS 6,00
Centímetro Composto em Lauda Padrão.....	RS 5,50
Centímetro para Compor	RS 8,00
Página Exclusiva	RS 430,00
Proclama de Casamento	RS 50,00

Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO
DAS 07:30 às 12:00 horas
DAS 14:30 às 18:00 horas

comissão de Coordenador da Coordenadoria de Sistemas Globais/GS, Código F65-2, do Centro de Gestão da Tecnologia da Informação, a contar de 1º de dezembro de 2015.

Macapá, 26 de novembro de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5455 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 3748/2015-GAB/PGE,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 4625, de 18 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6043, de 18 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 2993/2015-GAB/PGE,

RESOLVE:

Homologar o deslocamento de Narsen de Sá Galeno, Procurador-Geral do Estado, da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Belém-PA, a fim de tratar de assuntos pertinentes a transferências de terras da União para o Estado do Amapá, nos dias 15 e 16 de setembro de 2015."

Macapá, 26 de novembro de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5456 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 3748/2015-GAB/PGE,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 4680, de 21 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6044, de 21 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 3071/2015-GAB/PGE,

RESOLVE:

Autorizar Narsen de Sá Galeno, Procurador-Geral do Estado, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Belém-PA, a fim de participar de reunião no Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, no período de 24 a 27 de setembro de 2015."

Macapá, 26 de novembro de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5457 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do

Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 3748/2015-GAB/PGE,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 4688, de 22 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 6045, de 22 de setembro de 2015, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 3072/2015-GAB/PGE,

RESOLVE:

Autorizar Narsen de Sá Galeno, Procurador-Geral do Estado, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar de reunião na Câmara de Conciliação da Advocacia Geral da União (AGU), nos dias 29 e 30 de setembro de 2015."

Macapá, 26 de novembro de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5458 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 3228/2015-GAB/SEED,

RESOLVE:

Autorizar Conceição Corrêa Medeiros, Secretária de Estado da Educação, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até a cidade de Brasília-DF, a fim de participar da 4ª Reunião Ordinária do CONSED, no período de 02 a 05 de dezembro de 2015, sem ônus para o Estado.

Macapá, 26 de novembro de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5459 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 3228/2015-GAB/SEED,

RESOLVE:

Designar Diego da Silva Campos, Secretário Adjunto de Apoio à Gestão, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário de Estado da Educação, durante o impedimento da titular, no período de 02 a 05 de dezembro de 2015.

Macapá, 26 de novembro de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

DECRETO Nº 5461 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

DECRETO Nº 5460 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 408/2015-SEAB,

RESOLVE:

Designar Raimundo Alberto Lago Rosa, Assessor Técnico Administrativo, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Secretário Extraordinário de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, durante o impedimento do titular, no período de 23/11 a 06/12/2015.

Macapá, 26 de novembro de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 408/2015-SEAB,

RESOLVE:

Autorizar Gilvan Pinheiro Borges, Secretário Extraordinário de Representação do Governo do Estado do Amapá em Brasília, para viajar da sede de suas atribuições, Brasília-DF, até a cidade de Macapá-AP, a fim de tratar de assuntos de interesse da administração estadual, no período de 23/11 a 06/12/2015, sem ônus para o Estado.

Macapá, 26 de novembro de 2015


ANTÔNIO WALDEZ GÓES DA SILVA
Governador

Órgãos Extratécnicos de Execução

Procuradoria Geral do Estado

Narson de Sá Galeno

PORTARIA Nº 293/2015-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista o Plano de Viagem nº 051/2015-PJUD/PGE

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores Fabio Rodrigues de Carvalho, Procurador do Estado, para participar de Audiência e Paulo Reno Farias Gomes-Motorista, da sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Mazagão/AP, no dia 25 de Novembro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 23 de Novembro de 2015.


Julhiano Cesar Avelar
Subprocurador-Geral do Estado.
Dec. Nº 0025/2015, de 02.01.2015

PORTARIA Nº 294/2015-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista o Plano de Viagem nº 053/2015-PJUD/PGE

RESOLVE:

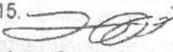
Art. 1º - Autorizar o deslocamento dos servidores Alexandre Martins Sampaio, Procurador do Estado, para participar de Audiência e Agostinho da Silva Pureza-Motorista, da sede de suas atribuições Macapá/AP, até o Município de Tartarugalzinho/AP, no dia 24 de Novembro do corrente ano.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor

na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 23 de Novembro de 2015.


Julhiano Cesar Avelar
Subprocurador-Geral do Estado.
Dec. Nº 0025/2015, de 02.01.2015

PORTARIA Nº 295/2015-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista o Memo. nº 154/2015-GAB/PGE

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar os termos da Portaria nº. 252/2015-GAB/PGE, de 06 de outubro de 2015, publicada no DOE nº 6057 de 08 de Outubro do corrente ano, que passa a vigorar com a seguinte alteração;

Onde se lê:

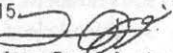
"nos dias 13 e 14 de outubro do corrente ano".

Leia-se:

"no dia 13 de outubro do corrente ano".

Dê-se ciência. Cumpra-se. Publique-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 24 de Novembro de 2015.


Julhiano Cesar Avelar
Subprocurador-Geral do Estado.
Dec. Nº 0025/2015, de 02.01.2015.

PORTARIA Nº 297/2015-PGE

O SUBPROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a suspensão das férias da servidora Simone Ferreira Chagas Lages, que seriam usufruídas no período de 14 de outubro a 12 de novembro do corrente ano, (P) nº 264/2015-PGE, para fruição em período posterior.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor

na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 24 de Novembro de 2015.


Julhiano Cesar Avelar
Subprocurador-Geral do Estado.
Dec. Nº 0025/2015, de 02.01.2015

Controladoria Geral do Estado

Otni Miranda de Alencar Junior

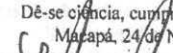
PORTARIA Nº 125/2015/CGE

O CONTROLADOR GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, nomeado pelo Decreto nº 0018 de 02 de janeiro de 2015, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 37 XI, Artigo 45 do Decreto Estadual nº 7.549, de 11 de dezembro de 2013.

RESOLVE:

I. Designar os servidores Adriana Alves Santarém - Professora, Sérgio Forlan Picanço Damasceno - Professor, Marcelo Nery da Costa - Professor e João Paulo Melo Farias - Motorista, todos desenvolvendo suas funções na Controladoria Geral/CGE, para se deslocarem da sede de suas atribuições Macapá/AP até o Município de Cutias do Araguari/AP, com o objetivo de realizarem oitivas de Testemunhas relacionadas ao Processo de Protocolo Geral nº 2011/71768-SEAD, no período de 25 a 27/11/2015.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Macapá, 24 de Novembro de 2015.


Carlos Alberto Nery Matias
Controlador-Geral do Estado em Exercício

Secretarias de Estado

Setrap

Odival Monterrozo Leite

PORTARIA Nº 160/15-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº. 0050, de 02 de Janeiro de 2015,

CONSIDERANDO a celebração do Contrato Nº 004/2015 - SETRAP, entre a Secretaria de Estado de Transportes - SETRAP e a Empresa HB20

CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, cujo objetivo é a Obra de Pavimentação Asfáltica do Ramal do CD Rural e Ramal do Polo Hortifrutigranjeiro da Fazendinha, Lote 01: Ramal do CD Rural (Extensão=1,49 km); Lote 02: Ramal do Polo Hortifrutigranjeiro da Fazendinha (Extensão = 5,51 km).

CONSIDERANDO os dispositivos nos artigos 66 e 67 da Lei nº 8.666/93, que disciplinam a execução, fiscalização e acompanhamento de obras e serviços no âmbito dos contratos celebrados com órgão da administração pública;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para fiscalizarem os serviços durante a vigência do Contrato nº 004/2015-SETRAP, observando o fiel cumprimento do Contrato e as especificações constantes.

ANTONIO BRAGA CHUCRE Engenheiro Civil
NILSON JOSÉ FERNANDES OLIVEIRA Técnico em Infraestrutura

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação;

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário;

MACAPÁ-AP, 26 DE NOVEMBRO DE 2015

ODIVAL MONTERROZO LEITE
SECRETÁRIO DA SETRAP

PORTARIA Nº 158/15-SETRAP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTES DO GOVERNO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0050, de 02/01/2015,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR os Servidores ODIVAL MONTERROZO LEITE, Secretário de Transportes - CDS-05 e VALDENI DA SILVA PEREIRA, Motorista do Secretário- CDI-02, para viajarem da Sede de suas atribuições Macapá/AP, até os Municípios de Oiapoque e Mazagão, com o objetivo de fazerem vistoria nas Obras dos referidos Municípios, no período de 20 a 22/11/2015.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

MACAPÁ-AP, 26 DE NOVEMBRO DE 2015.

BENEDITO ARISSILDO SOUZA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO/SETRAP

Infraestrutura

André Rocha

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Ratifico na forma do artigo 26 da Lei 8.666/93.

Macapá-AP, 09/11/2015.

Secretário de Estado da Infraestrutura-SEINF

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 009/2015-CPL/SEINF

Ações do Procedimento Administrativo:

Processo nº: 196.25301/2015-SEINF

Assunto: Dispensa de Licitação

Fundamentação Legal: Artigo 24, Inciso I, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Objeto: Construção de Arquibancadas em Madeira Para o Espaço Esportivo na Rua das Laranjeiras, no Bairro Brasil Novo, em Macapá-AP.

Valor: R\$-14.028,06 (quatorze mil vinte e oito reais e seis centavos).

Recurso: Programa de Trabalho: 15.451.0405.1273 - Natureza de Despesa: 4490.51- Fonte: 0107 (recurso do tesouro)

Empresa Adjudicada: ENGEPRE - LTDA - ME.

Excelentíssimo Senhor Secretário,

A Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no âmbito da Administração Pública, Artigo 23, Inciso I, alínea "a" e Artigo 24, Inciso I, da Lei 8.666/93, cuida das hipóteses de Dispensa de Licitação. Sendo que esse dispositivo aplica-se no caso em apreço, tendo em vista que essa contratação se efetivará mediante a execução dos serviços supracitados.

O art. 24, I, da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, dispõe que é dispensável a licitação quando o valor para contratação de serviços for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, inciso I, alínea "a", R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Assim sendo, este caso em especial, atende legalmente as hipóteses de Dispensa de Licitação,

explicitada na Lei nº 8.666/93. Sendo uma pautada no Art. 23, inciso I, alínea "a", e outra constante no Art. 24, inciso I, vinculada ao valor do objeto, tendo em vista a inviabilidade de competição e a necessidade da execução dos serviços constante nesta dispensa.

Por todo o exposto, justifica-se a efetivação da Dispensa de Licitação, com fulcro no Art. 23, inciso I, alínea "a", e Art. 24, inciso I, da lei de licitação nº 8.666/93, razão pela qual, solicito a Vossa Excelência, ratificar esta DISPENSA Nº 009/2015, em cumprimento às exigências do Artigo 26 do referido diploma legal, assim como, a divulgação da mesma no Diário Oficial do Estado, a fim de que produza a eficácia do presente ato.

Macapá-AP, 09 de novembro de 2015.

GILMAR GONÇALVES VALES
Presidente da CPL/SEINF

Desporto e Lazer

Edinoelson Pereira da Tridade

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº001/2015 - CPL/SEDEL/AP

A Secretaria de Estado do Desporto e Lazer -SEDEL/AP, por intermédio deste Pregoeiro, designado através da Portaria nº 014/2015 - SEDEL/AP, de 23 de Abril de 2015, torna público para conhecimento dos interessados, que na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e do Decreto nº 3.555/2000, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e da Lei Complementar nº 123/2006, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial nº 001/2015 - CPL/SEDEL/AP, tendo como critério de julgamento o MENOR PREÇO POR LOTE, objetivando a aquisição de Material Esportivo, constantes do objeto e mediante as condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Abertura: 11/12/2015.

Hora: 09:00h

Local: Auditório da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer, localizado à Rua do Estádio Zerão, nº 0319, Jardim Marco Zero, Macapá/AP.
Telefone: (96)3212-5138

O presente Edital será disponibilizado através de mídia, devendo os interessados trazer Pen Drive e carimbo de CNPJ à sala CPL/SEDEL da Secretaria de Estado do Desporto e Lazer do Amapá, no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min às 14h00min.

Macapá - AP, 26 de novembro de 2015.

EDINOELSON PEREIRA DA TRIDADE
Secretário da Sedel
Decreto nº 0029/2015

Fazenda

Josenildo Santos Abrantes

O Secretário de Estado da Fazenda - SEFAZ/AP, no uso de suas atribuições legais, resolve publicar a seguinte Portaria:

PORTARIA (F) Nº 009 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2015

O Secretário de Estado da Fazenda - SEFAZ/AP, no uso de suas competências, atribuições e responsabilidades constantes no artigo 31, inciso X, do Decreto nº 6.483 de 19 de novembro de 2013:

1. **CONSIDERANDO** a necessidade de desconcentrar e dar maior celeridade nos atos administrativos relativos à funcionalidade OBTV (ordem bancária de transferências voluntárias) para realização de pagamento a fornecedores de convênios e contratos de repasses, celebrados com a União, por meio de uma ordem bancária gerada pelo Portal dos Convênios - SICONV;

2. **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 2º e 3º, inciso

VI, do Decreto nº 6.483 de 19 de novembro de 2013, que dispõe acerca da administração do fluxo de caixa de todos os recursos do Estado e o desembolso dos pagamentos, oriundo de todas as fontes de recursos, relacionadas com o Tesouro Estadual, exercendo o controle da movimentação financeira de todos os órgãos;

3. **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 34 da Lei nº 811, de 20 de fevereiro de 2004, que elenca as atribuições do ordenador de despesas (Redação dada pela Lei nº 1774, de 2013);

4. **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 1º e 3º, ambos do Decreto nº 2.042 de 13 de julho de 1995;

5. **CONSIDERANDO** que a funcionalidade da OBTV é obrigatória para os pagamentos a fornecedores de convênios e contrato de repasse assinados com a União a partir de 1º de agosto de 2012 e o princípio da descentralização, como técnica de descongestionamento da Administração;

6. **CONSIDERANDO** a viabilização da Nota Técnica SEFAZ/SEPLAN nº. 001/2014, que objetiva dar conhecimento aos órgãos e entidades estaduais sobre a funcionalidade OBTV para realizar o pagamento a fornecedores de convênios e contratos de repasses por meio de uma ordem bancária gerada pelo Portal de Convênios - SICONV.

RESOLVE:

Art. 1º. Delegar competência a Secretaria de Estado da Educação - SEED, bem como ao gestor financeiro daquela pasta para atuarem como Ordenador de Despesa e Gestor Financeiro da Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV, responsáveis pela realização de pagamentos e transferências bancárias por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, nos termos do artigo 3º do Decreto nº. 7.641 de 12 de dezembro de 2012 e Instrução Normativa nº. 06, de 27 de julho de 2012, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 2º. A competência ora delegada se resume estritamente ao convênio celebrado sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Educação - SEED, relativo à conta corrente: nº. 7644-9 (Convênio nº 817979/15) da agência 3575-0 - Banco do Brasil.

Art. 3º. A presente delegação não exime os ora delegados do estrito cumprimento das leis, instruções normativas e demais normas e procedimentos estabelecidos no âmbito da SEFAZ, conforme estabelecido no Termo de Responsabilidade e Compromisso anexo.

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Macapá-AP, 26 de novembro de 2015.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

JOSENILDO SANTOS ABRANTES
Secretário de Estado da Fazenda

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Eu, Conceição Corrêa Medeiros, Secretária de Estado da Educação, nomeada pelo Decreto GEA/SEED Nº 0012/2015.

1. **CONSIDERANDO** a necessidade de desconcentrar e dar maior celeridade nos atos administrativos relativos a funcionalidade OBTV (ordem bancária de transferências voluntárias) para realização de pagamento a fornecedores de convênios e contratos de repasses, celebrados com a União por meio de uma ordem bancária gerada pelo Portal dos Convênios - SICONV;

2. **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 35 da Lei nº 811 de 20 de fevereiro de 2004, que elenca as atribuições do ordenador de despesas;

3. **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 1º e 3º, ambos do Decreto nº 2.042 de 13 de julho de 1995;

4. **CONSIDERANDO** que a funcionalidade da OBTV é obrigatória para os pagamentos a fornecedores de convênios e contrato de repasse assinados com a União a partir de 1º de agosto de 2012 e o princípio da descentralização, como técnica de descongestionamento da Administração;

5. **CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 002/2014, que objetiva dar conhecimento aos órgãos e entidades estaduais sobre a funcionalidade OBTV para realizar o pagamento a fornecedores de convênios e contratos de repasses por meio de uma ordem bancária gerada pelo Portal de Convênios - SICONV.

Concordo em assumir toda a responsabilidade para atuar como Ordenadora de Despesa de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias - OBTV, responsável pela realização de pagamentos e transferências bancárias por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse - SICONV, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 7.641 de 12 de dezembro de 2012 e Instrução Normativa nº 06 de 27 de julho de 2012 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Declaro, ainda, estar ciente de que a inobservância do compromisso assumido neste documento me obriga às penalidades civis, penais e administrativas que regem a matéria.

Conceição Corrêa Medeiros
Macapá - AP, 13 de Novembro de 2015.

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE

Eu, Débora Adriana Sarmento Corrêa, Gestora Financeira da

Secretaria de Estado da Educação, nomeada pelo Decreto GEA/SEED Nº 0388/2015.

1. **CONSIDERANDO** a necessidade de desconcentrar e dar maior celeridade nos atos administrativos relativos a funcionalidade OBTV (ordem bancária de transferências voluntárias) para realização de pagamento a fornecedores de convênios e contratos de repasses, celebrados com a União por meio de uma ordem bancária gerada pelo Portal dos Convênios – SICONV;

2. **CONSIDERANDO** o disposto no artigo 35 da Lei nº 811 de 20 de fevereiro de 2004, que elenca as atribuições do ordenador de despesas;

3. **CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 1º e 3º, ambos do Decreto nº 2.042 de 13 de julho de 1995;

4. **CONSIDERANDO** que a funcionalidade da OBTV é obrigatória para os pagamentos a fornecedores de convênios e contrato de repasse assinados com a União a partir de 1º de agosto de 2012 e o princípio da descentralização, como técnica de descongestionamento da Administração;

5. **CONSIDERANDO** a Nota Técnica nº 002/2014, que objetiva dar conhecimento aos órgãos e entidades estaduais sobre a funcionalidade OBTV para realizar o pagamento a fornecedores de convênios e contratos de repasses por meio de uma ordem bancária gerada pelo Portal de Convênios – SICONV.

Concordo em assumir toda a responsabilidade para atuar como Gestora Financeira de Ordem Bancária de Transferências Voluntárias – OBTV, responsável pela realização de pagamentos e transferências bancárias por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse – SICONV, nos termos do artigo 3º do Decreto nº 7.641 de 12 de dezembro de 2012 e Instrução Normativa nº 06 de 27 de julho de 2012 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Declaro, ainda, estar ciente de que a inobservância do compromisso assumido neste documento me obriga às penalidades civis, penais e administrativas que regem a matéria.

Debora Adriana Sarmiento Corrêa
Macapá - AP, 16 de Novembro de 2015.

ATO DECLARATÓRIO Nº 057/2015/SEFAZ

Altera e prorroga a vigência do Ato Declaratório nº 039/2013 – SRE que aprova Regime Especial para empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, referente ao cumprimento de obrigações relativas ao ICMS, na forma que especifica.

O Secretário de Estado da Fazenda, no uso das atribuições conferidas por Lei e de acordo com a autorização prevista no Art. 244, da Lei nº 0400/97 – CTE c/c com os artigos 415 e 505 do Decreto nº 2.269/98 – RICMS;

Considerando que a prorrogação do Regime Especial postulado não prejudicará a segurança e a garantia do interesse da Administração podendo ser cessado ou alterado a qualquer tempo, estando resguardado o atendimento aos princípios de maior simplicidade, racionalidade e adequação em face da natureza das operações realizadas pelo contribuinte;

Considerando, ainda, o contido no Parecer Fiscal nº 159/2015-COTRI/SEFAZ objeto do Processo nº 28730.0163982015-9,

DECLARA:

Cláusula primeira Prorrogada até 31 de dezembro de 2016 as disposições do Ato Declaratório nº 039/2013 – SRE, que autoriza Regime Especial à empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, CNPJ nº 34.274.233/0207-15 e CAD/ICMS nº 03.001.812-4, referente ao cumprimento de obrigações relativas ao ICMS, na forma que especifica.

Cláusula segunda – Fica alterada a Cláusula segunda do Ato Declaratório nº 039/2013-SRE, com a seguinte redação:

"Cláusula segunda

1 – nas aquisições da refinaria:

a) número e data da emissão da Nota Fiscal que acobertou a aquisição de óleo diesel ou biodiesel isento;

2 – nas vendas para as empresas de transportes;

d) no campo "Informações Complementares" da NF-e deverá constar a expressão: "ICMS isento conforme Lei nº 1.579/2013, Decreto nº 4122/2013 e Ato Declaratório nº 039/2013-SRE"

Cláusula terceira O presente Ato não exonera o cumprimento das demais obrigações previstas em Lei e no Regulamento do ICMS.

Cláusula quarta O Regime Especial outorgado poderá, a qualquer tempo e a critério exclusivo da autoridade concedente, ser revogado ou alterado, mediante prévia comunicação à empresa autorizada, na ocorrência de:

I – superveniência de norma legal conflitante;

II – situação em que este Regime Especial vier a tornar-se prejudicial à Fazenda Pública Estadual;

III – inobservância de qualquer de suas cláusulas e condições;

IV – ação fiscal proveniente de:

a) emissão de documento fiscal ou utilização de documento fiscal falso ou inidôneo;

b) calçamento de documentos fiscais;

Cláusula quinta A prorrogação deste Ato Declaratório ora aprovado fica condicionada a apresentação, pelo interessado, de novo pedido, com entrada na repartição fiscal de sua jurisdição até 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência deste instrumento.

Cláusula sexta Este Ato Declaratório entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial do Estado.

Macapá, 06 de novembro de 2015.

Josenildo Santos Abrantes
Secretário de Estado da Fazenda

Segurança

Cel. RR Gastão Valente Calandrini de Azevedo

PORTARIA Nº 201/2015-GAB/SEJUSP

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA, com uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 123, Incisos I e II da Constituição Estadual e Decreto nº 0007 de 02 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

Autorizar o deslocamento da equipe técnica do Centro de Referência e Atendimento a Mulher – CRAM, abaixo relacionados, da sede de suas atribuições Macapá-AP a Comunidade de Carapanatuba-AP, sem ônus para o Governo do Estado do Amapá, a fim de participarem da Caravana Amapá Afro – Ação de Cidadania com o objetivo de informar e atender as mulheres daquela comunidade, através da realização de palestras, distribuição de kits preventivos e atendimento multifuncional com a referida equipe, no período de 29 a 30 de novembro de 2015.

- Amanda Daiane de Lima Figueiredo – Fisioterapeuta;
- Milena de Andrade Uchôa – Pedagoga;
- Mauro da Silva Marques – Assistente

Administrativo;

- Léa Maria Castro Pinheiro – Assistente Administrativo;
- Sirilene Medrado de Aquino – Assistente Administrativo;
- Moana Maclove Holanda Maciel – Psicóloga;
- Delma Conceição Nunes – Enfermeira;
- Otacília Paes Pereira Filha – Coordenadora do CRAM;

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 25 de Novembro de 2015.

GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DO CONTRATO Nº 12/2015/UCC/SEJUSP

Processo nº. 28580.419.2015-SEJUSP e Modalidade de Licitação: Pregão Eletrônico nº 008/2015- CPL/SEJUSP e o prazo de vigência deste Contrato serão de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura podendo ser prorrogado de acordo com 57 da lei 8.666/93. Valor: R\$ 303.000.000,00 (Trezentos e Três mil reais), na ação 2100 (manutenção de serviços administrativos), fontes 0101, Natureza de Despesa 33.90.39 e 33.90.30 Data de assinatura do Contrato: 26/11/15. Objeto: O presente objeto é a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, conserto e conservação de veículos, incluindo mecânica, elétrica, lanternagem, pintura retífica de motores, serviços de guincho, balanceamento de rodas, alinhamento de direção, serviços de manutenção tipo mão de obra, conserto com reposição de peças e acessórios de reposição genuínos, para atender a necessidade da frota de veículos automotivos terrestres pertencentes à Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública do Estado do Amapá SEJUSP.

Contratada: J.S. GAMBOA - ME.

Contratante: SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA/SEJUSP.

Macapá, 26 de novembro de 2015

GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

EXTRATO DO 8º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 026/2009/SEJUSP

Pelo presente Instrumento Público Contratual e nos melhores termos do Direito, ao fim assinado, de um lado o ESTADO DO AMAPÁ, através da SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA DO AMAPÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 04.243.026.0001-11, situada à Av. Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 810, centro, CEP: 68.900-030-Macapá/AP, representada neste ato pelo Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública, Sr. GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual nº 007 de 02 de Janeiro de 2015 denominado CONTRATANTE e de outro lado como CONTRATADA, a EMPRESA BERNACON LTDA EPP - CNPJ(MF) 08.450.948/0001-50 com sede estabelecida no Município de Macapá-AP, sito à Rua. Tiago Flexa da Costa, 474-A, Bairro Novo Buritizal, na cidade de Macapá-AP, representada neste ato pelo Sr. DANTON MOURA DA SILVA, brasileiro, separado, empresário e engenheiro civil, CPF nº. 259.327.220-72, Carteira de Identidade nº. 7004963811/SSP-RS, residente e domiciliado na travessa Eufrazio da Silva Gala, 135, bairro alvorada, Macapá-AP. Resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente TERMO ADITIVO com respaldo legal do Parecer Jurídico nº 0278/2015-GAB/PGE, mediante as cláusulas e condições a seguir, que se obrigam a cumprir e respeitar integral e mutuamente.

TERMO ADITIVO Nº 026/2009/SEJUSP
Este Oitavo Termo Aditivo ao Contrato nº 026/2009 tem como objeto a alteração da CLÁUSULA DÉCIMA – DA MODIFICAÇÃO e, tem por fundamento legal o disposto no Art. 65 caput, inciso I, alínea a da Lei nº 8.866/93 e suas alterações.

TERMO ADITIVO Nº 026/2009/SEJUSP
Este Oitavo Termo Aditivo ao CONTRATO nº 26/2009 tem como objeto a alteração da cláusula décima – da modificação.

O presente Termo Aditivo altera o projeto básico da REFORMA DOS PAVILHÕES DO IAPEN/AP incluindo um muro de isolamento para facilitar e agilizar a conclusão da obra.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO:
 Permanecem inalteradas as cláusulas e condições não modificadas direta ou indiretamente por este Instrumento.

A publicação deste **SÉTIMO TERMO ADITIVO** será providenciada pela CONTRATANTE, no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, até o quinto dia útil do mês seguinte à assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data e por estarem de comum acordo firmam este Termo Aditivo e 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Macapá-AP, 19 de novembro de 2015

GASTÃO VALENTE CALANDRINI DE AZEVEDO
 Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública

Autarquias Estadual

Amprev

Arnaldo dos Santos Filho

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ENCONTRO DE CONTAS ALAP/AMPREV

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAPÁ, com sede em Macapá, capital do Estado do Amapá, na Avenida FAB, nº 5/N, bairro Central, CNPJ nº 34.868.827/0001-60, doravante denominada **UNIDADE COOPERANTE** representada por seu Presidente, Deputado **MOISES REATÉGUI DE SOUZA**, portador da CI nº 010136-SSP/AP e do CPF nº 180.855.122-20, e a **AMAPÁ PREVIDÊNCIA - AMPREV**, com sede à Rua Binga Uchôa, nº 10, Centro, nesta capital, inscrita no CNPJ sob o nº 03.281.445/0001-85, doravante denominada **UNIDADE COOPERADA**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **ARNALDO SANTOS FILHO**, portador da CI nº 034.363SSP/AP, CPF nº 210.854.382-04, resolvem celebrar entre si o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E ENCONTRO DE CONTAS** mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO FUNDAMENTO LEGAL:

O presente instrumento tem respaldo legal na NOTIFICAÇÕES DE AUDITORIA FISCAL - NAF n.º 140/2009 e 120/2010- Ministério da Previdência, no Processo Administrativo Previdenciário - PAP n.º 230/2009 e no Processo Administrativo nº 2015.62.903145PA.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo de Cooperação Técnica e Encontro de Contas tem por objetivo promover a cooperação técnica entre os signatários, no sentido de promover o encontro de contas e auditoria das obrigações previdenciárias e compensação dos respectivos créditos do Poder Legislativo no período de 07 de julho de 1999 até a conclusão dos trabalhos, a fim de firmar Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários junto ao Ministério da Previdência Social - MPS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os participantes envolvidos neste Termo de Cooperação Técnica e Encontro de Contas poderão, de comum acordo, estabelecer novos campos de cooperação, bem como dirimir eventuais dúvidas sobre a implementação e execução das atividades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO:

Os parceiros cooperantes comprometem-se a atuar com o objetivo de garantir a execução do objeto deste Termo de Cooperação Técnica e Encontro de Contas, bem como no acompanhamento sistemático da implementação das ações necessárias para o atingimento do objeto:

- 1 - compartilhamento de tecnologia da informação (recursos físicos e de pessoal), para envio pela Unidade Cooperante (ALAP) e recepção da Unidade Cooperada (AMPREV), dos registros individualizados da contribuição dos segurados;
- 2 - análise e auditoria da documentação referente aos recolhimentos efetuados no período;
- 3 - constituição de eventuais compensações devidas pela AMPREV a ALAP;
- 4 - homologação da dívida ou de crédito previdenciário da ALAP.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O presente Termo de Cooperação Técnica e Encontro de Contas terá prazo inicial de 60 (sessenta) dias, a contar da data publicação no Diário Oficial do Estado, podendo, para tanto, ser prorrogado, mediante subscrição de Termo Aditivo, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE COOPERANTE:

A UNIDADE COOPERANTE obriga-se, dentro de suas disponibilidades de equipamentos e recursos humanos:

- 1 - Disponibilizar a migração das informações das contribuições geradas e descontadas dos

Segurados da ALAP, individualizados por segurados;

2 - Indicar, opinar e referendar o credenciamento dos técnicos da UNIDADE COOPERANTE, que serão responsáveis pela coordenação, supervisão e orientação dos trabalhos que serão desenvolvidos;

3 - Executar as atividades conforme as condições estipuladas neste Termo de Cooperação Técnica e Encontro de Contas;

4 - Monitorar e acompanhar as atividades com vistas ao cumprimento integral deste instrumento;

5 - Orientar a elaboração de projetos, programas e atividades, além da produção e de desenvolvimento de relatórios e/ou outros documentos técnicos;

6 - Prestar à UNIDADE COOPERADA as informações por ela solicitadas, bem como, adotar as medidas administrativas que se fizerem necessárias para o fiel cumprimento deste Termo.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE COOPERADA:

A UNIDADE COOPERADA obriga-se, dentro de suas disponibilidades de equipamentos e recursos humanos:

1 - Designar para laborar no assessoramento técnico e administrativo da UNIDADE COOPERANTE, profissionais de sua confiança, com vistas à execução, coordenação e supervisão das atividades objeto do presente Termo de Cooperação Técnica e Encontro de Contas, bem assim nos demais projetos, programas, ações e serviços gerenciados, para o atingimento do objeto;

2 - Estabelecer normas e procedimentos para cumprimento do presente Termo de Cooperação Técnica e Encontro de Contas;

3 - Atender às solicitações da UNIDADE COOPERANTE, mantendo relacionamento mútuo para melhor desempenho das ações previstas neste termo.

4 - Manter regular e contínuo o pagamento das contribuições previdenciárias correntes, relativas tanto a parte Patrimonial quanto a parte do Segurado, sob pena de rescisão do Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA - DO PESSOAL:

Os profissionais credenciados para execução das atividades técnicas, permanecerão subordinados, administrativamente, às suas respectivas instituições.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

Este Termo de Cooperação Técnica e Encontro de Contas deverá ser publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá, bem como no site das instituições em cooperação.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORUM COMPETENTE:

Fica eleito o foro da Comarca de Macapá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir todas as questões referentes à execução de presente instrumento.

Estando as partes de pleno acordo com o termos do presente instrumento, firmam o presente em duas vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Macapá-AP, 04 de novembro de 2015.

DEPUTADO MOISES REATÉGUI DE SOUZA
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá

Unidade Cooperante
ARNALDO SANTOS FILHO
 Amapá Previdência - AMPREV
 Unidade Cooperada

4973/15

Detran

Del. Inácio Monteiro Maciel

PORTARIA Nº 1085/2015 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por meio do Decreto Estadual nº 054, de 02 de Janeiro de 2015.

RESOLVE:

I - Determinar a Instauração de Processo Administrativo nº 014.008970/2015, referente à penalidade de **CASSAÇÃO DA CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO**, com fulcro na Resolução nº 182/2005 - CONTRAN e Portaria nº 040/10-DETRAN/AP, em desfavor do condutor Sr.

Adalberto Gomes Cardoso, portador do Registro de CNH nº 03464865035, haja vista ter violado o artigo 165 c/c 263 inciso II do Código de Trânsito Brasileiro, no dia 23 de Janeiro de 2015, conforme o Auto de Infração AC0002423, autuado pelo DETRAN/AP.

II - Constituir Comissão de Processo Administrativo, composta pelos servidores SEMI **JOSÉ DAGHER**, **MAIR MONTEIRO BENATHAR** E **JULIANA BENTES COSTA**, sob a presidência do primeiro, os demais como membros, dando cumprimento ao item precedente.

III - Deliberar que os membros da Comissão poderão reportar-se diretamente ao condutor e servidores, em diligências necessárias à instrução processual.

IV - O prazo regular da instrução será de 60 (sessenta) dias, admitida a prorrogação por igual período ou a continuidade excepcional, ambas mediante motivação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Inácio Monteiro Maciel
 Delegado de Polícia Civil
 Diretor-Presidente do DETRAN/AP

PORTARIA Nº 1086 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2015

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o teor do Processo nº 014.015448/2015 - Memorando nº 2098/2015-NC/DETRAN-AP.

RESOLVE:

ART 1º - DESIGNAR os servidores **MARCUS VALES COSTA** Chefe da Unidade de Transporte FGS-1, **CESAR SILVA DE OLIVEIRA**, Assistente Administrativo, **ROSIVAN SILVA RAMOS** Assistente Administrativo, **ALBERTO BACELAR DE OLIVEIRA FILHO**, Assistente Administrativo e **ZAQUEU DE JESUS COSTA** Assistente Administrativo, da sede de suas atividades funcionais em Macapá/AP até ao Município de Maracanum/AP, para abertura de processos de 1ª habilitação, no dia 12 de dezembro de 2015.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

JOSÉ FURTADO DE SOUSA JUNIOR
 Diretor-Presidente em exercício - DETRAN/AP

PORTARIA Nº 1089 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015

O **DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o teor do Processo nº 014.015439/2015 - Memorando nº 0199/2015-COP/DETRAN-AP.

RESOLVE:

ART 1º - DESIGNAR os servidores **MARIA RAIMUNDA FERREIRA MACIEL MONTEIRO** Gerente do Núcleo de Condutores FGS-2, **MANOEL CEZAR DA SILVA MARTINS** - Assessor Técnico Nível II FGS-2, **MAILZE CRISTINE COSTA TELES** Chefe do Setor de Credenciamento, **ROSIVAN SILVA RAMOS** Assistente Administrativo e **IZANETE OLIVEIRA**, Assistente Administrativo, da sede de suas atividades funcionais em Macapá/AP até aos Municípios de Serra do Navio/AP, Pedra Branca do Amapari/AP e Porto Grande/AP, para realizar abertura de processos de 1ª habilitação cat. "A" e "B", no período de 04 a 06 de dezembro de 2015.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas

as disposições em contrário.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor - Presidente/ DETRAN-AP

PORTARIA Nº 1093 DE 25 DE NOVEMBRO DE 2015

O DIRETOR-PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de Janeiro de 2015, tendo em vista o teor do Processo nº 014.015713/2015 – Memorando nº 94/2015-COTEC/DETRAN-AP.

RESOLVE:

ART 1º - DESIGNAR o servidor **ROFF ANDERSON LIMA DE MIRANDA**, Coordenador de Tecnologia, FGS-3, da sede de suas atividades funcionais em Macapá/AP até a cidade de Brasília/DF, para acompanhar e dar suporte técnico ao processo de transição do banco de dados e sistema da empresa SEACH Tecnologia para o DETRAN, no período de 25 a 28 de novembro de 2015.

ART 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor - Presidente/ DETRAN-AP

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 003/15

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de janeiro de 2015, NOTIFICA o Sr. **ADALBERTO GOMES CARDOSO**, portador do registro de CNH nº 03464865035, para tomar ciência da instauração do **Processo Administrativo nº. 014.0010704/2015 - DETRAN-AP**, referente ao processo de suspensão do direito de dirigir. Tendo o prazo de 15 dias, a partir da publicação deste mandado, para apresentar defesa escrita no **PROTOCOLO** do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, haja vista a violação do disposto no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro (dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência), alusiva à penalidade de multa aplicada ao mesmo referente ao auto de infração AB00014800, veículo placa NEW1134, fato ocorrido às 03h22min, dia 30 de NOVEMBRO de 2014, RODOVIA AP 070 PRÓXIMO A ESCOLA JOSÉ BONIFÁCIO-CURIAÚ, tendo como Órgão Atuador o DETRAN-AP.

Macapá-AP, 09 de Novembro de 2015.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 061/15

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de janeiro de 2015, NOTIFICA o Sr. **ROGÉRIO DOS SANTOS NUNES**, portador do registro de CNH nº 05785249130, para tomar ciência da instauração do **Processo**

Administrativo nº. 014.006892/2015 - DETRAN-AP, referente ao processo de suspensão do direito de dirigir. Tendo o prazo de 15 dias, a partir da publicação deste mandado, para apresentar defesa escrita no **PROTOCOLO** do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, haja vista a violação do disposto no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro (dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência), alusiva à penalidade de multa aplicada ao mesmo referente ao RRD 34, veículo placa NEW9585, fato ocorrido às 07h27min, dia 12 de ABRIL de 2015, na BR 210, KM 08, tendo como Órgão Atuador a Polícia Rodoviária Federal.

Macapá-AP, 13 de novembro de 2015.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO Nº 062/15

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0054 de 02 de janeiro de 2015, NOTIFICA o Sr. **GILSON GOMES DE ALMEIDA**, portador do registro de CNH nº 04346662879, para tomar ciência da instauração do **Processo Administrativo nº. 014.009880/2015 - DETRAN-AP**, referente ao processo de suspensão do direito de dirigir. Tendo o prazo de 15 dias, a partir da publicação deste mandado, para apresentar defesa escrita no **PROTOCOLO** do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá, haja vista a violação do disposto no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro (dirigir sob a influência de álcool ou de qualquer outra substância psicoativa que determine dependência), alusiva à penalidade de multa aplicada ao mesmo referente ao auto de infração AC00000239, veículo placa Nem1318, fato ocorrido às 00h40min, dia 28 de dezembro de 2014, na RODOVIA AP 440 EM FRENTE A EMPRESA TRRANSWOOD, tendo como Órgão Atuador o DETRAN/AP.

Macapá-AP, 13 de novembro de 2015.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia Civil
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.009050/2015-DETRAN/AP

Data de entrada: 09.07.2015

Resumo do Assunto: **PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR JOÃO CARLOS FREIRE LOPES**.
Registro de CNH nº 061364487252.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. **JOÃO CARLOS FREIRE LOPES**, portador da CNH nº 0905225072 e Registro nº 06136487252, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº

40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.16), contudo, o Sr. **JOÃO CARLOS FREIRE LOPES** não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 caput., do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. 1º, "c" da Resolução 182/2005-CONTRAN e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 018/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 17 a 18 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de **JOÃO CARLOS FREIRE LOPES**, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261§1º e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor **JOÃO CARLOS FREIRE LOPES**, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 14 de novembro de 2015.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.010665/2015-DETRAN/AP

Data de entrada: 07.08.2015

Resumo do Assunto: **PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR AGUINALDO TEIXEIRA COSTA**.
Registro de CNH nº 04346713890.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. **AGUINALDO TEIXEIRA COSTA**, portador da CNH nº 0623988815 e Registro nº 04346713890, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito

na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.15), contudo, o Sr. AGUINALDO TEIXEIRA COSTA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 *caput*, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. 1º, "c" da Resolução 182/2005-CONTRAN e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 024/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 16 a 17 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de AGUINALDO TEIXEIRA COSTA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261§1º e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor AGUINALDO TEIXEIRA COSTA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 16 de novembro de 2015.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.006879/2015-DETRAN/AP

Data de entrada: 08.06.2015

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ERISON SILVA DE OLIVEIRA

Registro de CNH nº 0610706892.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. ERISON SILVA DE OLIVEIRA, portador da CNH nº 0905184024 e Registro nº 06107506892, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.19), contudo, o Sr. ERISON SILVA DE OLIVEIRA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve

incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 *caput*, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. 1º, "c" da Resolução 182/2005-CONTRAN e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 021/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 20 a 22 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de ERISON SILVA DE OLIVEIRA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261§1º e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ERISON SILVA DE OLIVEIRA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 16 de novembro de 2015.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.009874/2015-DETRAN/AP

Data de entrada: 23.07.2015

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR DIONY RIBEIRO FARIAS.

Registro de CNH nº 05184837496.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. DIONY RIBEIRO FARIAS, portador da CNH nº 0522800906 e Registro nº 05184837496, por Infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.14), contudo, o Sr. DIONY RIBEIRO FARIAS não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256,

III e art. 261 *caput*, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. 1º, "c" da Resolução 182/2005-CONTRAN e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 013/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 15 a 17 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de DIONY RIBEIRO FARIAS, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261§1º e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor DIONY RIBEIRO FARIAS, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 16 de novembro de 2015.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.009883/2015-DETRAN/AP

Data de entrada: 23.07.2015

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR PAULO ELIEZER PANTOJA COSTA.

Registro de CNH nº 04641166050.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. PAULO ELIEZER PANTOJA COSTA, portador da CNH nº 0318199613 e Registro nº 04641166050, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.14), contudo, o Sr. PAULO ELIEZER PANTOJA COSTA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 *caput*, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. 1º, "c" da Resolução 182/2005-CONTRAN e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações

constantes no presente processo, acato o parecer nº 012/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 15 a 16 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de PAULO ELIEZER PANTOJA COSTA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261§1º e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor PAULO ELIEZER PANTOJA COSTA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 16 de novembro de 2015.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.009454/2015-DETRAN/AP

Data de entrada: 15.07.2015

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR EDCARLOS DO NASCIMENTO CASTELO.
Registro de CNH nº 04014443049.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. EDCARLOS DO NASCIMENTO CASTELO, portador da CNH nº 0522821256 e Registro nº 04014443049, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.13), contudo, o Sr. EDCARLOS DO NASCIMENTO CASTELO não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 caput, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. 1º, "c" da Resolução 182/2005-CONTRAN e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 011/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 14 a 16 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de EDCARLOS DO NASCIMENTO CASTELO, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor

realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261§1º e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor EDCARLOS DO NASCIMENTO CASTELO, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 16 de novembro de 2015.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.006882/2015-DETRAN/AP

Data de entrada: 08.06.2015

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR GIBSON CLEBSON DA SILVA DE SÁ.
Registro de CNH nº 03614631171.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. GIBSON CLEBSON DA SILVA DE SÁ, portador da CNH nº 0808379230 e Registro nº 03614631171, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.20), contudo, o Sr. GIBSON CLEBSON DA SILVA DE SÁ não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 caput, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. 1º, "c" da Resolução 182/2005-CONTRAN e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 017/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 15 a 17 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de GIBSON CLEBSON DA SILVA DE SÁ, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261§1º e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor GIBSON CLEBSON DA SILVA DE SÁ, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 14 de novembro de 2015.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.006887/2015-DETRAN/AP

Data de entrada: 08.06.2015

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR MARCELO DO VALE DA SILVA.

Registro de CNH nº 06102966988.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. MARCELO DO VALE DA SILVA, portador da CNH nº 0905179945 e Registro nº 06102966988, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.20), contudo, o Sr. MARCELO DO VALE DA SILVA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 caput, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. 1º, "c" da Resolução 182/2005-CONTRAN e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações

constantes no presente processo, acato o parecer nº 007/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 21 a 23 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de MARCELO DO VALE DA SILVA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 e da Resolução nº 182/2005 – CONTRAN, art. 261§1º e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor MARCELO DO VALE DA SILVA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos

no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 16 de novembro de 2015.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.006884/2015-DETRAN/AP

Data de entrada: 08.06.2015

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR JOEL DE ALMEIDA SILVEIRA JUNIOR.

Registro de CNH nº 00908267001.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. JOEL DE ALMEIDA SILVEIRA JUNIOR, portador da CNH nº 0905130261 e Registro nº 06136487252, por infração ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.22).

Consta nos autos que o Sr. JOEL DE ALMEIDA SILVEIRA JUNIOR se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita onde requer o arquivamento do auto de infração por considerar vício no equipamento de aferição, além de alegar não ter ingerido quantidade de álcool superior à permitida.

Ocorre que, os fatos alegados pela Administração Pública presumem-se verdadeiros até prova em contrário. O condutor não juntou provas que consubstancie o vício alegado na defesa.

Além disso, no que se refere à quantidade de álcool ingerida, o Art. 165 do CTB configura infração administrativa "dirigir sob influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência". Portanto, não há necessidade da apuração da embriaguez.

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 caput, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. 1º, "c" da Resolução 182/2005-CONTRAN e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 018/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 17 a 18 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de JOEL DE ALMEIDA SILVEIRA JUNIOR, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261§1º e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique,

conforme previsto em lei, o condutor JOEL DE ALMEIDA SILVEIRA JUNIOR, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 16 de novembro de 2015.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.009112/2015-DETRAN/AP

Data de entrada: 09.07.2015

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR BERNEVAL ADELINO DA SILVA.

Registro de CNH nº 05886008144.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. BERNEVAL ADELINO DA SILVA, portador da CNH nº 0909384814 e Registro nº 05886008144, por infração ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.13), contudo, o Sr. BERNEVAL ADELINO DA SILVA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 caput, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. 1º, "c" da Resolução 182/2005-CONTRAN e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 017/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 15 a 17 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de BERNEVAL ADELINO DA SILVA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261§1º e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor BERNEVAL ADELINO DA SILVA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17

da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 16 de novembro de 2015.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.009033/2015-DETRAN/AP

Data de entrada: 09.07.2015

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR VANDERCLEI DA ROCHA FAGUNDES
Registro de CNH nº 03806964071.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. VANDERCLEI DA ROCHA FAGUNDES, portador da CNH nº 0107190234 e Registro nº 03806964071, por infração ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.14), contudo, o Sr. VANDERCLEI DA ROCHA FAGUNDES não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 caput, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. 1º, "c" da Resolução 182/2005-CONTRAN e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 005/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 15 a 17 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de VANDERCLEI DA ROCHA FAGUNDES, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261§1º e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor VANDERCLEI DA ROCHA FAGUNDES, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 16 de novembro de 2015.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.009884/2015-DETRAN/AP

Data de entrada: 23.07.2015

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR JONAS DE JESUS SOUSA.

Registro de CNH nº 04117421490.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. JONAS DE JESUS SOUSA, portador da CNH nº 1014671580 e Registro nº 04117421490, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (Informações constantes nos autos à fl.14), contudo, o Sr. JONAS DE JESUS SOUSA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 *caput*, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. 1º, "c" da Resolução 182/2005-CONTRAN e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 022/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 15 a 16 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de JONAS DE JESUS SOUSA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261§1º e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor JONAS DE JESUS SOUSA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 16 de novembro de 2015.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.009892/2015-DETRAN/AP

Data de entrada: 23.07.2015

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR LUIS CARLOS GEMAQUE DA SILVA.

Registro de CNH nº 04019375509.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. LUIS CARLOS GEMAQUE DA SILVA, portador da CNH nº 0462625350 e Registro nº 04019375509, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (Informações constantes nos autos à fl.17), contudo, o Sr. LUIS CARLOS GEMAQUE DA SILVA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 *caput*, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. 1º, "c" da Resolução 182/2005-CONTRAN e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 006/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 18 a 20 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de LUIS CARLOS GEMAQUE DA SILVA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261§1º e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor LUIS CARLOS GEMAQUE DA SILVA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 16 de novembro de 2015.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.009881/2015-DETRAN/AP

Data de entrada: 23.07.2015

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ERIVAM MACHADO MIRANDA.

Registro de CNH nº 03008497229.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. ERIVAM MACHADO MIRANDA, portador da CNH nº 0531350390 e Registro nº 03008497229, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de

suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (Informações constantes nos autos à fl.14), contudo, o Sr. ERIVAM MACHADO MIRANDA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 *caput*, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. 1º, "c" da Resolução 182/2005-CONTRAN e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 010/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 15 a 16 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de ERIVAM MACHADO MIRANDA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261§1º e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ERIVAM MACHADO MIRANDA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 14 de novembro de 2015.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.009054/2015-DETRAN/AP

Data de entrada: 09.07.2015

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ANTONIO ANSELMO VIANA DE OLIVEIRA.

Registro de CNH nº 05692386628.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. ANTONIO ANSELMO VIANA DE OLIVEIRA, portador da CNH nº 0860815313 e Registro nº 05692386628, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla

defesa.

Cumprе esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.14), contudo, o Sr. ANTONIO ANSELMO VIANA DE OLIVEIRA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 caput, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. 1º, "c" da Resolução 182/2005-CONTRAN e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 016/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 15 a 16 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de ANTONIO ANSELMO VIANA DE OLIVEIRA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261§1º e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ANTONIO ANSELMO VIANA DE OLIVEIRA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 16 de novembro de 2015.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.009458/2015-DETRAN/AP
Data de entrada: 15.07.2015

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR RAIMUNDO JULIO CONCEIÇÃO NASCIMENTO.
Registro de CNH nº 02629554155.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. RAIMUNDO JULIO CONCEIÇÃO NASCIMENTO, portador da CNH nº 0688073798 e Registro nº 02629554155, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprе esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações

constantes nos autos à fl.13), contudo, o Sr. RAIMUNDO JULIO CONCEIÇÃO NASCIMENTO não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 caput, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. 1º, "c" da Resolução 182/2005-CONTRAN e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 009/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 14 a 16 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de RAIMUNDO JULIO CONCEIÇÃO NASCIMENTO, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261§1º e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor RAIMUNDO JULIO CONCEIÇÃO NASCIMENTO, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 16 de novembro de 2015.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.008984/2015-DETRAN/AP
Data de entrada: 09.07.2015

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ADALBERTO BARRETO MARQUES.
Registro de CNH nº 02993458195.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. ADALBERTO BARRETO MARQUES, portador da CNH nº 0744401250 e Registro nº 02993458195, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprе esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.15), contudo, o Sr. ADALBERTO BARRETO MARQUES não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o

processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 caput, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. 1º, "c" da Resolução 182/2005-CONTRAN e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 014/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 16 a 17 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de ADALBERTO BARRETO MARQUES, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261§1º e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ADALBERTO BARRETO MARQUES, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 16 de novembro de 2015.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.009051/2015-DETRAN/AP
Data de entrada: 09.07.2015

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR ACIVALDO RABELO DIAS FILHO.
Registro de CNH nº 05756992291.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. ACIVALDO RABELO DIAS FILHO, portador da CNH nº 0905122130 e Registro nº 05756992291, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprе esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.14), contudo, o Sr. ACIVALDO RABELO DIAS FILHO não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da Resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a

influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 *caput*, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. 1º, "c" da Resolução 182/2005-CONTRAN e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o parecer nº 017/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 15 a 17 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de ACIVALDO RABELO DIAS FILHO, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261§1º e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor ACIVALDO RABELO DIAS FILHO, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 16 de novembro de 2015.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.009460/2015-DETRAN/AP

Data de entrada: 15.07.2015

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR RUBERLAN PANTOJA ALFAIA.

Registro de CNH nº 01553943210.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. RUBERLAN PANTOJA ALFAIA, portador da CNH nº 0909391937 e Registro nº 01553943210, por infração ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.16), contudo, o Sr. RUBERLAN PANTOJA ALFAIA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 *caput*, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. 1º, "c" da Resolução 182/2005-CONTRAN e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações

constantes no presente processo, acato o parecer nº 008/CORREGEDORIA/DETRAN-AP constante às fls. 17 a 18 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de RUBERLAN PANTOJA ALFAIA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261§1º e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor RUBERLAN PANTOJA ALFAIA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 16 de novembro de 2015.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.005054/2014-DETRAN/AP

Data de entrada: 22.05.2014

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR SERGIO LUIZ LISBOA CUNHA.

Registro de CNH nº 03898654345.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. SERGIO LUIZ LISBOA CUNHA, portador da CNH nº 832716199 e Registro nº 003898654345, por infração ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN (informações constantes nos autos à fl.15) sem êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT, porém considerada válida para todos os efeitos legais, conforme dispõe o Art. 10 §5º da Resolução nº 182/2005 do CONTRAN. No entanto, o Sr. SERGIO LUIZ LISBOA CUNHA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 *caput*, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, "d" da Resolução 182/2005-CONTRAN (acrescentado pela Resolução 557/2015-CONTRAN), e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das

multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 19/2015-CORREG/DETRAN-AP constante às fls. 17 a 18 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de SERGIO LUIZ LISBOA CUNHA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261§1º e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor SERGIO LUIZ LISBOA CUNHA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 23 de novembro de 2015.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL
Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.003618/2014-DETRAN/AP

Data de entrada: 01.04.2014

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR RAIMUNDO LIMA FILHO.

Registro de CNH nº 03303112820.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. RAIMUNDO LIMA FILHO, portador da CNH nº 220547517 e Registro nº 03303112820, por infração ao art. 170 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.12), contudo, o Sr. RAIMUNDO LIMA FILHO não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo, e considerando que o artigo 170 do CTB dispõe infração gravíssima, visto que dirigiu ameaçando os pedestres que estavam atravessando a via pública e considerando ainda que o infrator não é reincidente e, de acordo com o

que dispõe o art. 256, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro, art. 261 *caput*, do CTB e art. 16, I, "a" da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo da responsabilidade de pagamento da multa.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 179/14 constante às fls. 14 a 16 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de RAIMUNDO LIMA FILHO, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261§1º e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor RAIMUNDO LIMA FILHO, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 23 de novembro de 2015.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.005060/2014-DETRAN/AP

Data de entrada: 22.05.2014

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR MARLON SOUZA DA SILVA.

Registro de CNH nº 00970432577.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. MARLON SOUZA DA SILVA, portador da CNH nº 860815093 e Registro nº 00970432577, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.12), contudo, o Sr. MARLON SOUZA DA SILVA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator

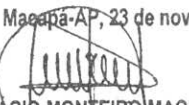
não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 *caput*, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, "d" da Resolução 182/2005-CONTRAN (acrescentado pela Resolução 557/2015-CONTRAN), e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 006/2015 constante às fls. 14 a 16 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de MARLON SOUZA DA SILVA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261§1º e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor MARLON SOUZA DA SILVA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 23 de novembro de 2015.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.005108/2014-DETRAN/AP

Data de entrada: 22.05.2014

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR MARCOS VENICIUS DA CONCEIÇÃO BEZERRA.

Registro de CNH nº 04703811126.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. MARCOS VENICIUS DA CONCEIÇÃO BEZERRA, portador da CNH nº 318167090 e Registro nº 04703811126, por infringência ao art. 170 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.12), contudo, o Sr. MARCOS VENICIUS DA CONCEIÇÃO BEZERRA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

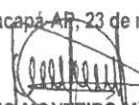
Assim sendo, e considerando que o artigo 170 do CTB dispõe infração gravíssima, visto que dirigiu ameaçando os pedestres que estavam atravessando a via pública ou os demais veículos e considerando ainda que o infrator não é reincidente e, de acordo com o que dispõe o art. 256, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro, art. 261 *caput*, do CTB e art. 16, I, "a" da Resolução 182/2005-CONTRAN e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo da responsabilidade de pagamento da multa.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 010/15 constante às fls. 14 a 16 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de MARCOS VENICIUS DA CONCEIÇÃO BEZERRA, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261§1º e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor MARCOS VENICIUS DA CONCEIÇÃO BEZERRA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 23 de novembro de 2015.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.005052/2014-DETRAN/AP

Data de entrada: 22.05.2014

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR MARCIO ROGERIO FERREIRA BARATA DE ALMEIDA.

Registro de CNH nº 03694078675.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. MARCIO ROGERIO FERREIRA BARATA DE ALMEIDA, portador da CNH nº 319995290 e Registro nº 03694078675, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprido esclarecer que foi expedida

notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.11), contudo, o Sr. MARCIO ROGERIO FERREIRA BARATA DE ALMEIDA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 *caput*, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, "d" da Resolução 182/2005-CONTRAN (acrescentado pela Resolução 557/2015-CONTRAN), e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 004/15 constante às fls. 13 a 15 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de MARCIO ROGERIO FERREIRA BARATA DE ALMEIDA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261§1º e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor MARCIO ROGERIO FERREIRA BARATA DE ALMEIDA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 23 de novembro de 2015.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.005103/2014-DETRAN/AP

Data de entrada: 22.05.2014

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR JOSE THALES DO NASCIMENTO LIMA.

Registro de CNH nº 05396014358.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. JOSE THALES DO NASCIMENTO LIMA, portador da CNH nº 685842356 e Registro nº 05396014358, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo

obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprе esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.12), contudo, o Sr. JOSE THALES DO NASCIMENTO LIMA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 *caput*, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, "d" da Resolução 182/2005-CONTRAN (acrescentado pela Resolução 557/2015-CONTRAN), e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 0191/14 constante às fls. 14 a 16 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de JOSE THALES DO NASCIMENTO LIMA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261§1º e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor JOSE THALES DO NASCIMENTO LIMA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 28 de novembro de 2015.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.5086/2014-DETRAN/AP

Data de entrada: 22.05.2014

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR JOSE PINHEIRO DOS SANTOS.

Registro de CNH nº 03317129594.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. JOSE PINHEIRO DOS SANTOS, portador da CNH nº 624002015 e Registro nº 03317129594, por

infringência ao art. 170 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumprе esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.12), contudo, o Sr. JOSE PINHEIRO DOS SANTOS não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo, e considerando que o artigo 170 do CTB dispõe infração gravíssima, visto que dirigiu ameaçando os pedestres que estavam atravessando a via pública e considerando ainda que o infrator não é reincidente e, de acordo com o que dispõe o art. 256, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro, art. 261 *caput*, do CTB e art. 16, I, "a" da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo da responsabilidade de pagamento da multa.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 027/15 - CORREG/DETRAN/AP constante às fls. 14 a 16 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de JOSE PINHEIRO DOS SANTOS, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261§1º e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor JOSE PINHEIRO DOS SANTOS, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 23 de novembro de 2015.


INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.005090/2014-DETRAN/AP

Data de entrada: 22.05.2014

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR JOSE BRUNO OLIVEIRA DA SILVA.

Registro de CNH nº 05475877156.

O presente processo versa sobre

procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. JOSE BRUNO OLIVEIRA DA SILVA, portador da CNH nº 688106908 e Registro nº 05475877156, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.14), contudo, o Sr. JOSE BRUNO OLIVEIRA DA SILVA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 *caput*, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, "d" da Resolução 182/2005-CONTRAN (acrescentado pela Resolução 557/2015-CONTRAN), e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 26/15 - CORREG/DETRAN/AP constante às fls. 16 e 17 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de JOSE BRUNO OLIVEIRA DA SILVA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261§1º e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor JOSE BRUNO OLIVEIRA DA SILVA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 28 de novembro de 2015.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.005121/2014-DETRAN/AP
Data de entrada: 22.05.2014

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR JOSE ANTONIO GUEDES DE FIGUEIREDO.
Registro de CNH nº 04667229909.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. JOSE ANTONIO GUEDES DE FIGUEIREDO, portador da CNH nº 162920221 e Registro nº 04667229909, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.12), contudo, o Sr. JOSE ANTONIO GUEDES DE FIGUEIREDO não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 *caput*, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, "d" da Resolução 182/2005-CONTRAN (acrescentado pela Resolução 557/2015-CONTRAN), e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 0183/2014 constante às fls. 16 a 18 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de JOSE ANTONIO GUEDES DE FIGUEIREDO, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261§1º e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor JOSE ANTONIO GUEDES DE FIGUEIREDO, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 23 de novembro de 2015.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.005105/2014-DETRAN/AP

Data de entrada: 22.05.2014

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR JOAO OLIVEIRA DO MONTE.

Registro de CNH nº 02169960155.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. JOAO OLIVEIRA DO MONTE, portador da CNH nº 744389810 e Registro nº 02169960155, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.12), contudo, o Sr. JOAO OLIVEIRA DO MONTE não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 *caput*, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, "d" da Resolução 182/2005-CONTRAN (acrescentado pela Resolução 557/2015-CONTRAN), e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 184/14 constante às fls. 14 a 16 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de JOAO OLIVEIRA DO MONTE, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261§1º e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor JOAO OLIVEIRA DO MONTE, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 23 de novembro de 2015

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia
Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.005059/2014-DETRAN/AP

Data de entrada: 22.05.2014

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR GEAN CARLOS DE LIMA BORGES.

Registro de CNH nº 03429298729.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. GEAN CARLOS DE LIMA BORGES, portador da CNH nº 220544152 e Registro nº 03429298729, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpramos esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN (informações constantes nos autos à fl.11).

Consta nos autos que o Sr. GEAN CARLOS DE LIMA BORGES se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita onde requer o arquivamento do auto de infração por considerar a inexistência de materialidade da infração pelo fato da ausência da realização do exame de sangue e, ainda, que o exame realizado durante a abordagem não é convincente para medir a concentração de álcool no tecido sanguíneo, vez que seu alcance é a concentração de álcool no tecido alveolar. O condutor afirma que não restou demonstrada a quantidade de álcool por litro de ar expelido.

Ocorre que, no que se refere à quantidade de álcool ingerida, o Art. 165 do CTB configura infração administrativa "dirigir sob influência de álcool ou qualquer outra substância psicoativa que determine dependência". Portanto, não há necessidade da apuração da embriaguez, bastando que o condutor esteja sob influência de álcool.

Ademais, o Art. 276 do CTB informa que: "Qualquer concentração de álcool por litro de sangue ou por litro de ar alveolar sujeita o condutor às penalidades previstas no art. 165".

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 *caput*, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, "d" da Resolução 182/2005-CONTRAN (acrescentado pela Resolução 557/2015-CONTRAN), e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 18/15 - CORREG/DETRAN-AP constante às fls. 17 a 18 dos autos e DECIDO pela aplicação da

penalidade de suspensão do direito de dirigir de GEAN CARLOS DE LIMA BORGES, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261§1º e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor GEAN CARLOS DE LIMA BORGES, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 23 de novembro de 2015.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.005070/2014-DETRAN/AP

Data de entrada: 22.05.2014

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR FABIO DE MIRANDA FONSECA.

Registro de CNH nº 03571224072.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. FABIO DE MIRANDA FONSECA, portador da CNH nº 860808594 e Registro nº 03571224072, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpramos esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.12), contudo, o Sr. FABIO DE MIRANDA FONSECA não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revella, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 *caput*, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, "d" da Resolução 182/2005-CONTRAN (acrescentado pela Resolução 557/2015-CONTRAN), e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das

multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 186/2014 constante às fls. 14 a 16 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de FABIO DE MIRANDA FONSECA, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261§1º e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor FABIO DE MIRANDA FONSECA, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 23 de novembro de 2015.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.005047/2014-DETRAN/AP

Data de entrada: 22.05.2014

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR EDSON SALES SANTOS.

Registro de CNH nº 04757152373.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. EDSON SALES SANTOS, portador da CNH nº 685815864 e Registro nº 04757152373, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpramos esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.12), contudo, o Sr. EDSON SALES SANTOS não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revella, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 *caput*, do Código de Trânsito Brasileiro,

art. 16, inc. I, "d" da Resolução 182/2005-CONTRAN (acrescentado pela Resolução 557/2015-CONTRAN), e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 188/2014 constante às fls. 15 a 17 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de EDSON SALES SANTOS, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261§1º e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor EDSON SALES SANTOS, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 23 de novembro de 2015.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.005078/2014-DETRAN/AP

Data de entrada: 22.05.2014

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR EDIELSON MAGNO GOMES.

Registro de CNH nº 02125733262.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. EDIELSON MAGNO GOMES, portador da CNH nº 426142467 e Registro nº 02125733262, por infringência ao art. 165 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.15), contudo, o Sr. EDIELSON MAGNO GOMES não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo e considerando que o infrator

não é reincidente, bem como a infração prevista no artigo 165 do Código de Trânsito Brasileiro que dispõe multa gravíssima, visto que dirigiu sob a influência de álcool e considerando ainda o art. 256, III e art. 261 caput, do Código de Trânsito Brasileiro, art. 16, inc. I, "d" da Resolução 182/2005-CONTRAN (acrescentado pela Resolução 557/2015-CONTRAN), e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo de responsabilidade de pagamento das multas.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 018/2015-CORREG/DETRAN-AP constante às fls. 17 e 18 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de EDIELSON MAGNO GOMES, pelo período de 12 (doze) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261§1º e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor EDIELSON MAGNO GOMES, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 19 de novembro de 2015.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

DECISÃO

Processo nº 014.005036/2014-DETRAN/AP

Data de entrada: 22.05.2014

Resumo do Assunto: PROCESSO DE SUSPENSÃO DO DIREITO DE DIRIGIR DO CONDUTOR EDILSON DUARTE PINHEIRO.

Registro de CNH nº 02460242823.

O presente processo versa sobre procedimento administrativo para apuração e imposição de penalidade ao condutor Sr. EDILSON DUARTE PINHEIRO, portador da CNH nº 0860864740 e Registro nº 02460242823, por infringência ao art. 170 do Código de Trânsito Brasileiro, infração de natureza gravíssima, a qual prevê, de forma específica, a penalidade de suspensão do direito de dirigir.

De início, há que se dizer que o processo obedeceu o rito ordinário com fulcro na resolução de nº 182/2005 do CONTRAN e Portaria de nº 40/2010-DETRAN/AP, seguindo o disposto nas normas legais, principalmente no que tange à garantia dos direitos de contraditório e ampla defesa.

Cumpra esclarecer que foi expedida notificação, via AR, para o endereço constante no cadastro do condutor junto ao DETRAN, com êxito na entrega do mandado de notificação pela Empresa de Correios e Telégrafos-ECT (informações constantes nos autos à fl.12), contudo, o Sr. EDILSON DUARTE PINHEIRO não se manifestou no prazo legal apresentando defesa escrita.

Ante a ausência de defesa do condutor, o processo seguiu à revelia, uma vez que não houve incidência de prescrição da pretensão punitiva (art. 22 da resolução nº 182/2005).

Assim sendo, e considerando que o artigo 170 do CTB dispõe infração gravíssima, visto que dirigiu ameaçando os pedestres que estavam atravessando a via pública e considerando ainda que o infrator não é reincidente e, de acordo com o que dispõe o art. 256, inciso III do Código de Trânsito Brasileiro, art. 261 caput, do CTB e art. 16, I, "a" da Resolução 182/2005-CONTRAN, e que não houve nenhuma justificativa que pudesse eximi-lo da responsabilidade de pagamento da multa.

Desta feita, depreendendo-se da análise fática e jurídica das provas e manifestações constantes no presente processo, acato o relatório nº 192/14 constante às fls. 14 a 16 dos autos e DECIDO pela aplicação da penalidade de suspensão do direito de dirigir de EDILSON DUARTE PINHEIRO, pelo período de 03 (três) meses, devendo o condutor realizar o curso de reciclagem e aguardar o prazo de suspensão para restituir a CNH.

Fundamenta-se a decisão nos preceitos da Portaria nº 040/2010 e da Resolução nº 182/2005 - CONTRAN, art. 261§1º e art. 257, § 1º, 2º e 3º, do Código de Trânsito Brasileiro.

Por conseguinte, encaminhe-se os autos à Corregedoria/DETRAN-AP para que notifique, conforme previsto em lei, o condutor EDILSON DUARTE PINHEIRO, para tomar ciência da decisão proferida, bem como da possibilidade de interpor recurso ou de entregar a Carteira Nacional de Habilitação na Corregedoria desta Autarquia, ambos no prazo legal, a contar do recebimento da notificação de penalidade, conforme dispõe o art. 17 da Resolução 182/2005-CONTRAN, assim como realizar as demais comunicações previstas em lei.

Macapá-AP, 23 de novembro de 2015.

INÁCIO MONTEIRO MACIEL

Delegado de Polícia

Diretor-Presidente do DETRAN/AP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DA INFRAÇÃO DE TRÂNSITO 67/2015

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP, no uso de suas atribuições legais e com fundamentos no inciso II do § único do Art. 281 da Lei nº 9.503 de 23 de setembro de 1997 c/c o artigo 12 da Resolução nº. 404 de 12 de junho de 2012 do CONTRAN, notifica os proprietários dos veículos conforme placas constantes na relação abaixo para no prazo de 15 (quinze) dias contados da data desta publicação apresentar defesa escrita contra a autuação e ou indicar o infrator como reza a disposição dos §§ 7º e 8º do Art. 257 do Código de Trânsito Brasileiro - CTB.

Notificação da Autuação de infração à Legislação de Trânsito

Nº.	PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	COD. DA INFRAÇÃO	DESD. OB.
1	NEX 9762	AD00008308	25/10/2015	6599	2
2	NEV 3929	AD00006924	25/10/2015	6599	2
3	NEJ 1357	AD00003272	23/09/2015	6599	2
4	NEY 4722	AD00007683	21/10/2015	5010	0
5	NET 7756	AD00004521	21/10/2015	5185	1
6	NET 6568	AD00005859	21/10/2015	5037	1
7	NET 5468	AD00009509	21/10/2015	6599	2
8	NET 6468	AD00009508	21/10/2015	5045	0
9	NEV 0666	AD00007638	22/10/2015	6599	2
10	NEV 0666	AD00007637	22/10/2015	5010	0
11	NEV 7615	AD00008326	25/10/2015	6599	2
12	NFA 0996	AD00008300	25/10/2015	6599	2
13	NEU 0901	AD00006870	23/10/2015	5835	0
14	NEI 5821	AD00007976	06/10/2015	6599	2
15	JUV 4695	AD00006794	16/10/2015	5304	0
16	JUV 4695	AD00006793	16/10/2015	6912	0
17	JUV 4695	AD00006792	16/10/2015	5010	0

18	NEW 4698	AD00006828	17/10/2015	7366	2
19	NEO 9664	AD00008962	19/10/2015	5835	0
20	NEZ 3627	AD00006063	19/10/2015	6912	0
21	NEW 7800	AD00005749	16/10/2015	6556	1
22	JTH 4192	AD00003355	14/09/2015	6599	2
23	JTH 4192	AD00003354	14/09/2015	5010	0
24	NES 1847	AD00008789	24/10/2015	6599	2
25	NER 6994	AB00010868	28/10/2015	6599	2
26	NEV 6342	AD00009584	21/10/2015	5010	0
27	NEV 6342	AD00009585	21/10/2015	6912	0
28	NER 9792	AD00008965	19/10/2015	5215	1
29	NEW 5958	AD00004951	24/09/2015	5185	1

Macapá/AP, 26 de 11 de 2015.

INACIO MONTEIRO MACIEL

Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

Diagro

Otacílio Pereira Barbosa

COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO - CEL

AVISO
REPETIÇÃO DA FASE EXTERNA

Pregão Eletrônico nº 001/2015 - CEL/DIAGRO

OBJETO: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Material Permanente (Mobília), para atender as necessidades da DIAGRO e suas Unidades Regionais, conforme especificado no Edital e seus Anexos.

EDITAL: Disponível a partir de 01/12/2015, no endereço: Av. José Tupinambá, 196 - Lagunho - Macapá - AP, no Setor da Comissão Especial de Licitação - CEL (Por meio de Pen Drive) e no portal www.licitacoes-e.com.br.

ENTREGA DAS PROPOSTAS: A partir de 04/12/2015 às 08h no portal www.licitacoes-e.com.br.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/12/2015 às 09h (horário local) no portal www.licitacoes-e.com.br.

Macapá (AP), 26 de novembro de 2015.

ALESSANDRO DE SOUZA MUNIZ
PREGOEIRO - DIAGRO
Portaria nº 023/2015-DIAGRO

Sociedades de Economia Mista

Agência de Fomento do Amapá
Francisco de Assis Souza Costa

PORTARIA Nº 133/2015 - AFAP

O Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 3030, de 10 de junho de 2015 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Designar KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA - Assessora Jurídica - e JOÃO BOSCO MEDEIROS DE LIMA - Motorista, para se deslocarem da sede de suas atribuições - Macapá-AP até o município de Mazagão/AP, nos dias 23, 24 e 25 de novembro de 2015, com o objetivo de participarem de audiência de conciliação e instrução na comarca daquele município.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Macapá-AP, 18 de novembro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA
Presidente/AFAP

PORTARIA Nº 134/2015 - AFAP

O Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 3030, de 10 de junho de 2015 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Designar RENATA PRISCILA LOBATO COSTA - Gerente de Contabilidade, para se deslocar da sede de suas atribuições - Macapá-AP até a cidade de Curitiba/PR, no período de 23 a 25/11/2015, com o objetivo de participar da reunião da Comissão de Assuntos Contábeis, realizada pela Associação Brasileira de Desenvolvimento - ABDE.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Macapá-AP, 18 de novembro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA
Presidente/AFAP

PORTARIA Nº 135/2015-AFAP

O Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 3030, de 10 de junho de 2015 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Tomar sem efeito a Portaria nº 128/2015, publicada no Diário Oficial nº 6077, do dia 10 de novembro de 2015.

A referida portaria está de acordo com o que estabelece o Manual de Normas e Procedimentos da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Macapá-AP, 19 de novembro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA
Presidente/AFAP

PORTARIA Nº 138/2015 - AFAP

O Diretor Administrativo e Financeiro da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 2994, de 09 de junho de 2015 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Designar FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA - Presidente/AFAP, para se deslocar da sede de suas atribuições - Macapá-AP até a cidade de São Paulo/SP, no período de 25 a 28/11/2015, com o objetivo de participar da 104ª Assembleia Geral Ordinária da ABDE e da Cerimônia de Entrega do Prêmio ABDE-BID/2015 que será realizada pela Associação Brasileira de Desenvolvimento - ABDE.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Macapá-AP, 23 de novembro de 2015.

WERNER CONDE DA SILVA
Diretor Administrativo e Financeiro/AFAP

PORTARIA Nº 137/2015 - AFAP

O Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 3030, de 10 de junho de 2015 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Designar KELLY CRISTINA BRAGA DE LIMA - Assessora Jurídica - e JOÃO BOSCO MEDEIROS DE LIMA - Motorista para se deslocarem da sede de suas atribuições - Macapá-AP até o município de Mazagão/AP, no dia 27 de novembro de 2015, com o objetivo de participarem de audiência de conciliação e instrução na comarca daquele município.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Macapá-AP, 26 de novembro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA
Presidente/AFAP

PORTARIA Nº 138/2015 - AFAP

O Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 3030, de 10 de junho de 2015 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Designar KORASSONY DEL MATIAS FRANKLIN - Chefe do Setor de Atendimento para exercer, cumulativamente, a função de Gerente de Crédito Geral desta Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, durante a ausência do titular, MARTINHO FELIZARDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA, no período de 23/11 a 27/11/2015.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Macapá-AP, 24 de novembro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA
Presidente/AFAP

PORTARIA Nº 139/2014 - AFAP

O Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Estadual nº 3030, de 10 de junho de 2015 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Designar CLAUDILENE DIAS DE SÁ - Secretária-Geral, para exercer, cumulativamente, o cargo de Presidente desta Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, durante ausência do titular, FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA, no período de 28/11/2015 a 27/11/2015.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Macapá-AP, 25 de novembro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA
Presidente/AFAP

PORTARIA Nº 140/2015 - AFAP

A Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP - Em Exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 139/2015, de 25 de novembro de 2015 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Designar BRUNO MANOEL MENDES GONÇALVES - Coordenador de Crédito Regional para exercer, cumulativamente, a função Gerente de Atendimento desta Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, durante a ausência do titular, KORASSONY DEL MATIAS FRANKLIN, no período de 24/11 a 30/11/2015.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Macapá-AP, 26 de novembro de 2015.

CLAUDILENE DIAS DE SÁ
Presidente/AFAP - Em Exercício

PORTARIA Nº 141/2015 - AFAP

A Presidente da Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP - Em Exercício, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 139/2015, de 25 de novembro de 2015 e tendo em vista o Estatuto da Empresa.

RESOLVE:

Designar EDUARDO BRAZ BARROS FERREIRA JÚNIOR - ACESSOR DE RISCO OPERACIONAL para exercer, cumulativamente, a função de Gerente de Crédito Geral desta Agência de Fomento do Amapá S/A - AFAP, durante a ausência do titular, MARTINHO FELIZARDO GUIMARÃES DE OLIVEIRA, no período de 25/11 a 27/11/2015.

Esta portaria está em consonância com as disposições previstas no Manual de Normas e Procedimentos Administrativos da Agência de Fomento de Amapá S/A - AFAP.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.
Macapá-AP, 26 de novembro de 2015.

CLAUDILENE DIAS DE SÁ
Presidente/AFAP - Em Exercício

TERMO DE ANULAÇÃO

Referente: PREGÃO PRESENCIAL - Nº 001/2015-CEL/AFAP
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 532/2015-GEAFI/AFAP

OBJETO: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de Agenciamento de Viagens, compreendendo os serviços de emissão, reserva, marcação/remarcação e cancelamento de bilhetes de passagens aéreas nacionais e internacionais. Conforme especificações e condições constantes no ANEXO I - Termo de Referência, que integra o presente Edital.

O DIRETOR PRESIDENTE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com Art. 49 da Lei nº 8.666/93 e a Súmula nº 473 - STF, considerando o exarado na ata da sessão pública ocorrida em 16/10/2015, fls 208 e 209 do processo supra.

RESOLVE:

ANULAR A FASE EXTERNA do processo supra, para que sejam sanadas as pendências.

Macapá-AP, 24 de novembro de 2015.

FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COSTA
Diretor Presidente/AFAP
Decreto nº 0122 de 16/01/2015

Caesa

Patrícia de Cássia da Silva Brito

EXTRATO DO CONTRATO DE EMERGÊNCIA Nº 031/2015-CAESA PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM MUNICÍPIO DE SERRA DO NAVIO E A COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERRA DO NAVIO, representado pelo Chefe do Poder Executivo, o Senhor JOSÉ MARIA AMARAL LOBATO. **CONTRATADA:** COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA, representantes: Diretora-Presidente, Senhora PATRICIA DE CASSIA DA SILVA BRITO, Diretor Administrativo e Financeiro Senhor PAULO ROBERTO TÁVORA DE MENDONÇA, Diretor Operacional Senhor LEANDRO DA SILVA PASSOS, Diretor Técnico Senhor JOÃO BATISTA BOSQUE GOMES.

I. DO FUNDAMENTO LEGAL:

Cláusula Primeira - A lavratura do presente contrato está fundamentada no art. 39, § 6º, do Decreto Federal nº 7.217/10, no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, no Decreto-Lei nº 490, de 04 de março de 1969 que criou a Companhia de Água e Esgoto do Amapá, com a responsabilidade de coordenar o planejamento, executar, operar e explorar os serviços públicos de saneamento básico no Estado do Amapá, bem como no Decreto-Estadual nº 0013 de 11 de abril de 1989, que aprova o Regulamento Geral de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Coleta de Esgoto Sanitário do Estado do Amapá.

II. DO OBJETO: **Cláusula Segunda**- O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário pela CONTRATADA aos usuários do MUNICÍPIO DE SERRA DO NAVIO, por meio das instalações de propriedade da CONTRATADA. **VI. DO PREÇO:** **Cláusula Décima Primeira** - A CONTRATADA será

remunerada pelas tarifas pagas pelos usuários. **VIII. DO PRAZO:** **Cláusula Décima Terceira** - O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir de sua assinatura, podendo ser denunciado pelo CONTRATANTE, tão logo esteja concluído eventual procedimento para a celebração de contrato de programa.

Macapá, 08 de outubro de 2015.

Patrícia de Cássia da Silva Brito
Diretora Presidente

Paulo Roberto Távora de Mendonça
Diretor Administrativo e Financeiro

Leandro da Silva Passos
Diretor Operacional

João Batista Bosque Gomes
Diretor Técnico

CEA

Angelo do Carmo

TERMO DE JUSTIFICATIVA E HOMOLOGAÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TERMO DE ADESÃO Nº 05/2015 - CL/CEA
PROCESSO Nº 147/2015-CL/CEA

ASSUNTO: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 513/2015 da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, oriunda do Processo Administrativo nº 23089.001052/2014-80.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 e art. 15, II, da Lei Federal 8.666/1993.

EMPRESA REGISTRADA: BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 57.142.978/0001-05

VALOR GLOBAL: R\$ 248.759,00 (Duzentos e quarenta e oito mil setecentos e cinquenta e nove reais)

A Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do Art. 22 do Decreto nº 7.892/2013 e do art. 15 da Lei nº 8.666/1993, ADERE à Ata de Registro de Preços nº 513/2015 da Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP, oriunda do Processo Administrativo nº 23089.001052/2014-80, conforme especificação e quantitativos abaixo indicados:

Descrição dos Itens	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Autodesk Building Design Suite Standard 2015 New NLM ELD	10	22.256,00	222.560,00
Autodesk Building Design Suite Premium 2015 New NLM ELD	1	26.199,00	26.199,00
TOTAL			248.759,00

O Pregoeiro, instituído nos termos da Portaria nº 09/2015-PRE/CEA, vem justificar o

Termo de Adesão nº 05/2015-CL/CEA, para a aquisição supracitada, conforme solicitação contida no Memo. nº 159/2015-ASTEC/PRE/CEA.

A adesão configura-se medida vantajosa a esta Companhia de Eletricidade do Amapá, pois o preço registrado na referida Ata é inferior ao estimado pela Companhia de Eletricidade do Amapá (fl. 30/41), o que é economicamente salutar, conforme se verifica no mapa comparativo de preços inscrito neste processo (fl. 42). Lembrando que a adesão deu à Administração maior celeridade processual para obtenção do objeto acima descrito o que restou, também, como demonstração de vantagem.

A adesão ocorre por intermédio da empresa BRASOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, CNPJ: 57.142.978/0001-05, detentora da Ata de Registro de Preços oriunda do Processo Administrativo nº 23089.001052/2014-80-UNIFESP, cujo órgão gerenciador é a Universidade Federal de São Paulo - UNIFESP.

Ante o exposto e para salvaguardar os interesses da Administração Pública e a legislação em vigor, submeto a Vossa Senhoria, o presente Termo de Adesão para apreciação, ratificação e posterior publicação na imprensa oficial, cumprindo as exigências do Art. 26 da Lei nº 8.666/93, assegurando a eficácia do ato.

Vale ressaltar que há na fl. 01 aprovação para adesão à ata em comento pelo Diretor Administrativo e Financeiro da CEA.

Macapá-AP, 26 de novembro de 2015.

Ratifico na forma da Lei.

Angelo do Carmo
Presidente da Companhia de Eletricidade do Amapá - CEA

Dulcirene Pereira Lau Branch
Presidente da CL/CEA
Portaria nº 008/2015-PRE/CEA

Elaine de Souza Santos
Membro da CL/CEA
Portaria nº 008/2015-CL/CEA

Lúcia Margarida R. B. Lemos
Membro da CL/CEA
Portaria nº 008/2015-CL/CEA

Daniel Barges de Moraes
Membro da CL/CEA
Portaria nº 008/2015-CL/CEA

PODER LEGISLATIVO

Tribunal de Contas do Estado

Cons. Maria Elizabeth Cavalcante de A. Picanço

PORTARIA 696/2015-TCE/AP

O Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas, com fundamento no art. 7º, § 2º, da Lei Complementar 10, de setembro de 1995, combinado com o art. 264, § 2º e 269, inciso I do Regimento Interno, e no que consta da CI 119/2015-PRESI-TCE/AP, de 16 de novembro de 2015, autuada na forma do Protocolo 8142/2015-TCE/AP, de 17 de novembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Conselheira Presidente MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE AZEVEDO PICANÇO, matrícula 88, desta Corte de Contas, para se deslocar até o Município de Laranjal do Jari, com a finalidade de participar da 277ª Sessão Ordinária do Pleno deste Tribunal, que ocorrerá naquele Município no período de 23 a 27 de novembro de 2015 e visita técnica ao Município de Vitória do Jari.

Art. 2º - No retorno a esta Corte, a Conselheira Presidente acima nominada, deverá encaminhar ao DRH o competente Relatório de Viagem.

Art. 3º - Determinar à Diretoria da Área Administrativa - DARAD em conjunto com a Diretoria da Área Orçamentária e Financeira - DAOFI a adoção das medidas necessárias à consecução deste ato.

Art. 4º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 23 de novembro de 2015.

Conselheiro RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA
Presidente em exercício

PORTARIA 702/2015-TCE/AP

O Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas, pelos arts. 7º, § 2º e 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995, combinado com o art. 264, § 2º e 269, inciso I do Regimento Interno, e no que consta da CI. 118/2015-GAB-01/TCE-AP, de 16 de novembro de 2015, autuada na forma do Protocolo 8101/2015, de 16 de novembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper a pedido, as férias regulamentares concedidas ao Conselheiro REGINALDO PARNOW ENNES, através da Portaria 652/2015-TCE/AP, referente ao 2º período aquisitivo do interstício 2014/2015, a partir do dia 16 de novembro de 2015, as quais serão posteriormente gozadas.

Art. 2º - O Departamento de Recursos Humanos adotará as medidas necessárias à consecução deste ato.

Art. 3º - Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Macapá, 19 de novembro de 2015.

Conselheiro RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA
Presidente em exercício

PORTARIA 703/2015-TCE/AP

O Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas, pelos arts. 7º, § 2º e 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995, combinado com o art. 264, § 2º e 269, inciso I do Regimento Interno.

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender a convocação da Conselheira Substituta Terezinha de Jesus Brito Botelho, feita através da Portaria 659/2015-TCE/AP, a partir de 16 de novembro de 2015.

Art. 2º - O Departamento de Recursos Humanos adotará as medidas necessárias à consecução deste ato.

Art. 3º - Dê-se ciência, registre-se e cumpra-se.

Macapá, 19 de novembro de 2015.

Conselheiro RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA
Presidente em exercício

PORTARIA 704/2015-TCE/AP

O Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas, com fundamento nos arts. 7º, § 2º e 8º, inciso IV, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995, combinado com o art. 264, § 2º e 269, inciso I do Regimento Interno, c/c o art. 68 da Lei 4.320/64 e disposições da Lei 624, de 31 de outubro de 2001, na regulamentação contida no Decreto 3547, de 13 de novembro de 2001, e no que consta da CI. 43/2015-SEGER-TCE/AP, de 18 de novembro de 2015, autuada na forma do Protocolo 8172/2015-TCE/AP, de 18 de novembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Suprimento de Fundos em regime de adiantamento em nome de DAMILTON BARBOSA SALOMÃO, Técnico de Controle Externo, do Quadro Permanente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, matrícula 32, no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), destinados a custear pequenas despesas de pronto pagamento.

Art. 2º - A despesa deverá ser empenhada integralmente na Fonte de Recursos Próprios, Programa de Trabalho 1.02.101.01.122.0166.2611, Elemento de Despesa 3390.30 (Material de Consumo) no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Art. 3º - O Suprimento concedido deverá ser aplicado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos.

Art. 4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, no prazo de 10 (dez) dias,

contados da data do término do prazo de aplicação constante do item anterior.

Art. 5º - O suprido ficará responsável até que a prestação de contas seja aprovada.

Art. 6º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 19 de novembro de 2015.

Conselheiro RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA
Presidente em exercício

PORTARIA 705/2015-TCE/AP

O Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas, com fundamento nos arts. 7º, § 2º e 8º, inciso III da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995, combinado com os arts. 264, § 2º e 269, inciso I do Regimento Interno, e no que consta da CI. 92/2015-2ª ICE-TCE/AP, de 13 de novembro de 2015, autuada na forma do Protocolo 8042/2015-TCE/AP, de 17 de novembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Prorrogar a Portaria 614/2015-TCE/AP, datada de 14 de outubro de 2015, publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá, 6087 de 23 de outubro de 2015, por mais

9 (nove) dias úteis, a contar de 16 de novembro do corrente ano.

• Prazo de execução: prorrogado até 27 de novembro de 2015;

• Prazo de elaboração de relatório: prorrogado até 29 de dezembro de 2015, 20 (vinte) dias úteis após o término da execução).

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 19 de novembro de 2015.

Conselheiro RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA
Presidente em exercício

PORTARIA 706/2015-TCE/AP

O Primeiro Vice-Presidente no exercício da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas, com fundamento nos arts. 7º, § 2º e 8º, inciso III da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995, combinado com os arts. 264, § 2º e 269, inciso I do Regimento Interno, e no que consta da CI. 65/2015-MPC-TCE-AP, de 19 de novembro de 2015, autuada na forma do Protocolo 8233/2015-TCE/AP, de 19 de novembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Servidor ERMANN MO RO NETO, Assessor Especial, matrícula 803, para substituir o cargo de Chefe de Gabinete de Procurador, no período de 24 a 26 de novembro de 2015, na ausência da titular, servidora ELIANA MONTENEGRO, Técnico de Controle Externo, matrícula 6, referência TCDAS-6.

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 19 de novembro de 2015.

Conselheiro RICARDO SOARES PEREIRA DE SOUZA
Presidente em exercício

PORTARIA 707/2015-TCE/AP

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhes são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995 e art. 25 da Lei 905, de 20 de julho de 2005, e no que consta da CI. 128/2015-PRESI-TCE/AP, de 23 de novembro de 2015, autuada na forma do Protocolo 8257/2015, de 23 de novembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar JAQUELINE DO SOCORRO FERREIRA BAIÁ, matrícula 755, do cargo em comissão de Assistente de Gabinete, referência TCDAS-1, do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, a partir desta data

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 23 de novembro de 2015.

Conselheira MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE AZEVEDO
Presidente

PORTARIA 708/2015-TCE/AP

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995, art. 25 da Lei 905, de 20 de julho de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear EDILSON ABREU E CUNHA, para exercer o cargo em comissão de Assistente de Gabinete, referência TCDAS-1, do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, a partir desta data.

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 23 de novembro de 2015.

Conselheira MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE A. PICAÇO
Presidente

PORTARIA 709/2015-TCE/AP

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995, e no que consta da CI 60/2015-AC/TCE/AP, de 19 de novembro de 2015, autuada na forma do Protocolo 8252/2015-TCE/AP, de 19 de novembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora MARIA DE FÁTIMA SACRAMENTO DE SOUSA, Técnico de Controle Externo/Assessor Técnico, matrícula 25, referência TCDAS-4, para substituir o cargo de Assessor de Controle Interno, nos dias 23 e 24 de novembro de 2015, na ausência da titular, servidora DACICLEIDE SOUSA CUNHA GATINHO, Técnico de Controle Externo, matrícula 31, referência TCDAS-5.

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 23 de novembro de 2015.

Conselheira MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE A. PICAÇO
Presidente

PORTARIA 710/2015-TCE/AP

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995, e no que consta da CI. 178/2015-ESCONTCE/AP, de 19 de novembro de 2015, autuada na forma do Protocolo 8218/2015-TCE/AP, de 19 de novembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor DELSON JOSÉ NASCIMENTO DE SOUZA, Chefe da seção de Apoio Administrativo, matrícula 928, referência TCDAS-1, para substituir o cargo de Diretor da Escola de Contas, no período de 23 a 26 de novembro de 2015, na ausência da titular, servidora CARLA AMORIM MORO, matrícula 900, referência TCDAS-5.

Art. 2º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 23 de novembro de 2015.

Conselheira MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE A. PICAÇO
Presidente

PORTARIA 722/2015-TCE/AP

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995 e no que consta da CI 45/2015-SEGER-TCE/AP, de 26 de novembro de 2015, autuada na forma do Protocolo 8338/2015-TCE, de 26 de novembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor RAIMUNDO NONATO FERREIRA DA SILVA, Assistente de Controle Externo/Coordenador de Protocolo Geral, matrícula 99, referência TCDAS-3, desta Corte de Contas, no dia 23 de novembro de 2015, para entregar Ofícios Circulares 009/2015-

PRESI-TCE/AP, no Município de Mazagão.

Art. 2º - No retorno a esta Corte o servidor acima nominado deverá encaminhar ao DRH o competente Relatório de Viagem.

Art. 3º - Determinar à Diretoria da Área Administrativa - DARAD em conjunto com a Diretoria da Área Orçamentária e Financeira - DAOFI a adoção das medidas necessárias à consecução deste ato.

Art. 4º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 23 de novembro de 2015.

Conselheira MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE A. PICAÇO
Presidente

PORTARIA 723/2015-TCE/AP

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas, com fundamento no art. 8º, inciso III, da Lei Complementar 10, de 20 de setembro de 1995, e no que consta da CI 45/2015-SEGER, de 26 de novembro de 2015, autuada na forma do Protocolo 8338/2015, de 26 de novembro de 2015.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor ELMIR DOS SANTOS CARDOSO, Assistente de Gabinete, matrícula 1101, referência TCDAS-1, desta Corte de Contas, para conduzir o veículo oficial até o Município de Mazagão, no dia 23 de novembro de 2015.

Art. 2º - No retorno a esta Corte, o servidor acima nominado, deverá encaminhar ao DRH o competente Relatório de Viagem.

Art. 3º - Determinar à Diretoria da Área Administrativa - DARAD em conjunto com a Diretoria da Área Orçamentária e Financeira - DAOFI a adoção das medidas necessárias à consecução deste ato.

Art. 4º - Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Macapá, 23 de novembro de 2015.

Conselheira MARIA ELIZABETH CAVALCANTE DE A. PICAÇO
Presidente

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado

Des. Sueli Pereira Pini

Ofícios Judiciais

Varas e Secretarias da Capital

JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

1ª CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - DA COMARCA DE M
MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.900

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Prazo: 20 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº.: 0007681-09.2013.8.03.0001

Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Parte Autora: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a): HAGEU LOURENÇO RODRIGUES - 860AP

Parte Ré: GILMAR ALVES DE OLIVEIRA

Citação da parte devedora, atualmente em lugar incerto e não sabido para, em três (03) dias, pagar o principal e cominações legais, honorários advocatícios e custas processuais, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação integral da execução; intimação da parte devedora do arresto do(s) bem(ns) adiante transcrito(s) e de que este será convertido em penhora, no caso de não pagamento no prazo acima mencionado. Fica ainda o devedor identificado de que terá o prazo de quinze dias para opor embargos à execução, contados a partir do decurso do prazo deste edital.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

VALOR DA EXECUÇÃO:
R\$ 239.219,80.

Parte Ré: GILMAR ALVES DE OLIVEIRA

SEDE DO JUÍZO: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ DA COMARCA DE MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA

MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.906-450, Estado do Amapá

MACAPÁ, 24 de setembro de 2015

(a) MARIO EUZÉBIO MAZUREK
Juiz(a) de Direito

JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

1ª CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - DA COMARCA DE M
MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.900

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Prazo: 15 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº.: 0038073-58.2013.8.03.0001

Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Parte Autora: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a): OLINTO JOSE DE OLIVEIRA AMORIM - 876AAP

Parte Ré: ALESSANDRA ALFONÇO FERREIRA

Citação da parte devedora, atualmente em lugar incerto e não sabido para, em três (03) dias, pagar o principal e cominações legais, honorários advocatícios e custas processuais, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação integral da execução; intimação da parte devedora do arresto do(s) bem(ns) adiante transcrito(s) e de que este será convertido em penhora, no caso de não pagamento no prazo acima mencionado. Fica ainda o devedor identificado de que terá o prazo de quinze dias para opor embargos à execução, contados a partir do decurso do prazo deste edital.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

VALOR DA EXECUÇÃO:

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$ 23.303,76 acrescido de R\$ 2.300,00 de honorários advocatícios. R\$ 461,41 de custas judiciais, além de juros e correção monetária.

Parte Ré: ALESSANDRA ALFONÇO FERREIRA

SEDE DO JUÍZO: 5ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ DA COMARCA DE MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.906-450, Estado do Amapá

MACAPÁ, 21 de outubro de 2015

(a) KEILA CHRISTINE BANHA BASTOS UTZIG
Juiz(a) de Direito

JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

1ª CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - DA COMARCA DE M
MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.900

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Prazo: 20 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº.: 0034514-64.2013.8.03.0001

Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA
CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Parte Autora: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a): OLINTO JOSE DE OLIVEIRA AMORIM - 876AAP

Parte Ré: ORLANDO RIBEIRO DOS SANTOS e outros

Citação da parte devedora, atualmente em lugar incerto e não sabido para, em três (03) dias, pagar o principal e cominações legais, honorários advocatícios e custas processuais, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação integral da execução; intimação da parte devedora do arresto do(s) bem(ns) adiante transcrito(s) e de que este será convertido em penhora, no caso de não pagamento no prazo acima mencionado. Fica ainda o devedor identificado de que terá o prazo de quinze dias para opor embargos à execução, contados a partir do decurso do prazo deste edital.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

VALOR DA EXECUÇÃO:

R\$ 405.098,86 (valor da causa) + R\$ 4050,96 (honorários advocatícios) + R\$ 6193,35 (custas processuais) = R\$ 415.343,16 (valor total)

Parte Ré: O R DOS SANTOS-ME

Parte Ré: ORLANDO RIBEIRO DOS SANTOS

SEDE DO JUÍZO: 2ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ DA COMARCA DE MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.906-450, Estado do Amapá

MACAPÁ, 16 de outubro de 2015

(a) MARIO EUZÉBIO MAZUREK
Juiz(a) de Direito

JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

A CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - DA COMARCA DE N
MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP 68.900

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Prazo: 20 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº.: 0057006-50.2013.8.03.0001

Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL POR QUANTIA
CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Parte Autora: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a): OLINTO JOSE DE OLIVEIRA AMORIM - 876AAP

Parte Ré: LUPERCIO FERREIRA BATISTA e outros

Citação da parte devedora, atualmente em lugar incerto e não sabido para, em três (03) dias, pagar o principal e cominações legais, honorários advocatícios e custas processuais, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação integral da execução; intimação da parte devedora do arresto do(s) bem(ns) adiante transcrito(s) e de que este será convertido em penhora, no caso de não pagamento no prazo acima mencionado. Fica ainda o devedor identificado de que terá o prazo de quinze dias para opor embargos à execução, contados a partir do decurso do prazo deste edital.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

VALOR DA EXECUÇÃO:

R\$ 248.213,70 (DUZENTOS E QUARENTA E OITO MIL,
DUZENTOS E TREZE REAIS E SETENTA CENTAVOS).

Parte Ré: CASA NOVA MATERIAS DE CONSTRUÇÃO
LTDA

Parte Ré: LUPERCIO FERREIRA BATISTA

SEDE DO JUÍZO: 3ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE
MACAPÁ DA COMARCA DE MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA
MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - ANEXO DO FÓRUM - CEP
68.900-450, Estado do Amapá

Macapá, 22 de outubro de 2015

(a) ANTONIO ERNESTO A. COLLARES
Juiz(a) de Direito

JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ

A CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE MACAPÁ - DA COMARCA DE N
OEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - CEP 68.900-000 Fone: (96) 3312-4682

EDITAL DE CITAÇÃO - EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Prazo: 30 dias

IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Processo Nº.: 0024525-34.2013.8.03.0001

Ação: AÇÃO DE EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA

Parte Autora: BANCO BRADESCO S.A.

Advogado(a): OLINTO JOSE DE OLIVEIRA AMORIM - 876AAP

Parte Ré: LUMINA - X LTDA e outros

Citação da parte devedora, atualmente em lugar incerto e não sabido para, em três (03) dias, pagar o principal e cominações legais, honorários advocatícios e custas processuais, sob pena de serem penhorados tantos bens quantos bastem para satisfação integral da execução; intimação da parte devedora do arresto do(s) bem(ns) adiante transcrito(s) e de que este será convertido em penhora, no caso de não pagamento no prazo acima mencionado. Fica ainda o devedor identificado de que terá o prazo de quinze dias para opor embargos à execução, contados a partir do decurso do prazo deste edital.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

VALOR DA EXECUÇÃO:

valor execução: R\$ 27.576,75;
valor honorários: R\$ 2.000,00;
valor custas antec. R\$ 566,24.

Parte Ré: LUMINA - X LTDA

Endereço: AVENIDA PRIMEIRO DE
MAIO, 1195A, BURITIZAL, MACAPÁ, AP. 68902891.
CNPJ: 04.238.492/0001-70

Parte Ré: MÁRCIA CRISTINA MIRANDA SILVA

Endereço: AVENIDA 1 DE
MAIO, 222, TREM, MACAPÁ, AP. 68901100.
Ct: 516632-7 - SSP/PE

CPF: 208.924.622-72

Filiação: MARIA DE LOURDES MIRANDA DOS SANTOS
E MANOEL RAIMUNDO DOS SANTOS

Est. Civil: SOLTEIRO

Dt. Nascimento: 26/09/1967

Profissão: AUXILIAR DE CONTABILIDADE

SEDE DO JUÍZO: 4ª VARA CÍVEL E DE FAZENDA PÚBLICA DE
MACAPÁ DA COMARCA DE MACAPÁ, Fórum de MACAPÁ, sito à RUA
MANOEL EUDÓXIO PEREIRA, S/Nº - CEP 68.900-000 Fone: (96),
3312-4562/4533/4529, Estado do Amapá

Macapá, 16 de outubro de 2015

(a) FABIANA DA SILVA OLIVEIRA
Juiz(a) de Direito

Ministério Público Estadual

Procuradoria Geral de Justiça

Roberto da Silva Álvares

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PORTARIA Nº 0175/2015-PGJ/MP-AP
TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº. 043/2015

Homologo, na forma da Lei nº 8.666/93 e
alterações posteriores, em: 25/11/2015.

DRª ELDETE SILVA AGUIAR
PROMOTORA DE JUSTIÇA
DIRETORA-GERAL

Ref. Processo nº : 0008890/2015-MP-AP

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO

FUNDAMENTO : Art. 25, Inciso II, c/c art. 13, III,
da Lei 8.666/93 e alterações
posteriores.

FAVORECIDO : PATRICIA PECK PINHEIRO
ADVOGADOS.

OBJETO : Contratação de Assessoria
Especializada de Serviços
Consultivos em Segurança da
Informação.

VALOR TOTAL : R\$ 50.700,00 (cinquenta mil e
setecentos reais).

RECURSO : Programa 02.062.0142.2.494 -
Operacionalização Técnico
Administrativo do MPAP, Fonte:
101- Recursos do Tesouro
Elemento de Despesa: 3390.35 -
Serviços Técnicos de
Consultoria, consignado no
Orçamento vigente deste
Ministério Público.

Senhora Diretora-Geral,

Justifica-se a presente despesa em favor da
empresa PATRICIA PECK PINHEIRO ADVOGADOS, no
valor acima, para a contratação de Assessoria
Especializada de serviços consultivos em segurança da
informação, considerando que a empresa detém
experiência comprovada na área de Segurança da
Informação, tendo sido, vastamente comprovado nos
autos, ainda, executando consultoria em vários Órgãos do
judiciário brasileiro. A empresa estar regular com suas
contribuições fiscais, exigida na lei, encontrando amparo
legal no Art. 25, inciso II, c/c art. 13, III, da Lei 8.666/93
e alterações posteriores. Caracterizando
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Desta forma, dando-se cumprimento ao que
dispõe o Art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações,
submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência,
para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 25 de novembro de 2015.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Presidente da CPI/MP-AP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PORTARIA Nº 0175/2015-PGJ/MP-AP
TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº. 044/2015

Homologo, na forma da Lei nº 8.666/93 e
alterações posteriores, em: 25/11/2015.

DRª ELDETE SILVA AGUIAR
PROMOTORA DE JUSTIÇA
DIRETORA-GERAL

Ref. Processo nº : 0009532/2015-MP-AP

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO

FUNDAMENTO : Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93
e alterações posteriores.

FAVORECIDO : TOTAL CAD COMERCIO EM
INFORMATICA LTDA.

OBJETO : Aquisição de Software 02
unidades do SKETCHUP PRO
VERSÃO 2015 e 02 unidades
do V-RAY PARA SKETCHUP
PRO.

VALOR TOTAL : R\$ 19.000,00 (dezenove mil
reais).

RECURSO : Programa 02.062.0142.2.494 -
Operacionalização Técnico
Administrativo do MPAP, Fonte:
101- Recursos do Tesouro
Elemento de Despesa: 3390.30 -
Material de Consumo,
consignado no Orçamento
vigente deste Ministério Público.

Senhora Diretora-Geral,

Justifica-se a presente despesa em favor da
empresa TOTAL CAD COMERCIO EM INFORMATICA
LTDA, no valor acima, para a Aquisição de Software,
sendo 02 unidades do SKETCHUP PRO VERSÃO 2015,
no valor de R\$ 3.800,00, CADA e 02 unidades do V-
RAY PARA SKETCHUP PRO, no valor de R\$ 5.700,00,
CADA, para a continuidade de manutenção do padrão de
compatibilidade de ferramentas já utilizadas pelas áreas
envolvidas. Considerando que a empresa detém
exclusividade no fornecimento do software, conforme
certidão apresentada nos autos. Ainda, que a empresa
estar regular com suas contribuições fiscais, exigida na
lei, encontrando amparo legal no Art. 25, inciso I, da Lei
8.666/93 e alterações posteriores. Caracterizando
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Desta forma, dando-se cumprimento ao que
dispõe o Art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações,
submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência,
para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 25 de novembro de 2015.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Presidente da CPL/MP-AP

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL
PORTARIA Nº 0175/2015-PGJ/MP-AP
TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº. 045/2015

Homologo, na forma da Lei nº 8.666/93 e
alterações posteriores, em: 25/11/2015.

DRª ELDETE SILVA AGUIAR
PROMOTORA DE JUSTIÇA
DIRETORA-GERAL

Ref. Processo nº : 0009532/2015-MP-AP

ASSUNTO : INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO

FUNDAMENTO : Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93
e alterações posteriores.

FAVORECIDO : TARGETWARE INFORMATICA
LTDA.

OBJETO : Aquisição de Software 02
unidades do UPGRADE TEAM
VIEWER 8FOR 10 CORPORET.

VALOR TOTAL : R\$ 7.500,00 (sete mil e
quinhentos reais).

RECURSO : Programa 02.062.0142.2.494 -
Operacionalização Técnico
Administrativo do MPAP, Fonte:
101- Recursos do Tesouro
Elemento de Despesa: 3390.30 -
Material de Consumo,
consignado no Orçamento
vigente deste Ministério Público.

Senhora Diretora-Geral,

Justifica-se a presente despesa em favor da
empresa TARGETWARE INFORMATICA LTDA, no valor
acima, para a Aquisição de Software, sendo 02 unidades
do UPGRADE TEAM VIEWER 8FOR 10 CORPORET, no
valor de R\$ 3.750,00, CADA, para a continuidade de
manutenção do padrão de compatibilidade de ferramentas
já utilizadas pelas áreas envolvidas. Considerando que a
empresa detém exclusividade no fornecimento do
software, conforme certidão apresentada nos autos.
Ainda, que a empresa estar regular com suas
contribuições fiscais, exigida na lei, encontrando amparo
legal no Art. 25, inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações
posteriores. Caracterizando INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO.

Desta forma, dando-se cumprimento ao que
dispõe o Art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações,
submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência,
para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 25 de novembro de 2015.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Presidente da CPL/MP-AP

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL
PORTARIA Nº 0175/2015-PGJ/MP-AP
TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº. 046/2015**

Homologo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, em: 26/11/2015.

DR. ELDETE DA SILVA AGUIAR
PROMOTORA DE JUSTIÇA
DIRETORA-GERAL

Ref. Processo nº : 11514/2015-MP-AP
ASSUNTO : RECONHECIMENTO DE DÍVIDA
FUNDAMENTO : Art. 65, II, letra "d", da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
FAVORECIDO : ANA LUCIA RUFINO BORGES SANTOS – CPF 217.018.732-49
OBJETO : Pagamento de Despesas, com Serviços de Locação de Imóvel, para vagas de estacionamento, referentes ao Contrato nº 020/2014.
VALOR TOTAL : R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais).
RECURSO : Programa 02.062.0142.2.494 – Operacionalização Técnico Administrativa do MP-AP, Elemento de Despesa 3390.36 – Outros serviços de Terceiros PF, Fonte: 101-Recursos do Tesouro consignado no Orçamento vigente deste Ministério Público.

Senhora Diretora-Geral,

Justifica-se a presente despesa em favor da senhora ANA LUCIA RUFINO BORGES SANTOS, no valor acima, referente a pagamento de despesa com Serviços de Locação de Imóvel, para vagas de estacionamento, Contrato nº 020/2014, conforme decidido nos autos em epígrafe, em que se reconheceu a ocorrência de caso fortuito, cujo esteio legal cinge-se no Art. 65, II, letra "d" da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. Caracterizando situação de RECONHECIMENTO DE DÍVIDA.

Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 26 de novembro de 2015.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Presidente da CPL/MP-AP

ANEXO I**RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
N.º 025/2015**

No dia 24 de novembro de 2015, no Ministério Público do Estado do Amapá, registraram-se os preços da empresa SUELI ROCHA DE SOUZA - EPP para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM APOIO LOGÍSTICO E CORRELATOS ao Ministério Público do Estado do Amapá, conforme descrito no quadro abaixo, resultante do Pregão Presencial n.º 035/2015 para Sistema de Registro de Preços. As especificações constantes no processo administrativo MPEA n.º 8970/2015, assim como os termos da proposta, integram esta Ata de Registro de Preços, independentemente de transcrição.

Este Registro de Preços tem a vigência de 12 meses, até 23 de novembro de 2016.

Descrição Resumida Item	Unid.	Qtd. Registrada	Preço Unit. Registrado
1 Mestre de Cerimônias			
Diária (8h)	6	R\$ 800,00	
2 Recepcionista			
Diária (8h)	300	R\$ 100,00	
3 Operador de equipamentos audiovisuais constantes do Termo de Referência.			
Diária (8h)	6	R\$ 120,00	
4 Operador de Som			
Diária (8h)	6	R\$ 150,00	
5 Sinalizador			
Diária (8h)	20	R\$ 80,00	
6 Auditório com capacidade entre 101 e 300 pessoas – climatizado.			
Diária (24 h)	5	R\$ 3.000,00	

7 Auditório com capacidade entre 301 a 800 pessoas – climatizado

Diária (24 h)	6	R\$ 6.000,00
8 Sala de reuniões com capacidade para 80 pax em formato "U".		
Diária (24 h)	5	R\$ 1.200,00
9 Salão de eventos com capacidade entre 600 a 1000.		
Diária (24 h)	5	R\$ 8.000,00
10 Café da manhã Stand		
Por Pessoa	300	R\$ 30,00
11 Café da manhã Executivo		
Por Pessoa	200	R\$ 35,00
12 Coffee break Stand		
Por Pessoa	2.000	R\$ 28,00
13 Coffee break Executivo		
Por Pessoa	1.000	R\$ 35,00
14 Coquetel Stand		
Por Pessoa	1.500	R\$ 30,00
15 Coquetel Executivo		
Por Pessoa	800	R\$ 40,00
16 Almoço Stand		
Por Pessoa	1.800	R\$ 50,00
17 Almoço Executivo		
Por Pessoa	700	R\$ 70,00
18 Jantar Stand		
Por Pessoa	1.200	R\$ 50,00
19 Jantar Executivo		
Por Pessoa	700	R\$ 70,00
20 Tenda para cobertura tenda 5 x 5 M².		
Unidade	20	R\$ 800,00
21 Tenda para cobertura tenda 15 x 15 M².		
Unidade	20	R\$ 1.500,00
22 Cordão de isolamento com Torretas cromadas		
Metro Linear	200	R\$ 18,00
23 Conjuntos de mesas redondas para 6 (seis) lugares, com toalhas e 6 (seis) cadeiras tiffany		
Unidade	200	R\$ 30,00
24 Quadro Branco		
Diária	8	R\$ 50,00
25 Flip Chart		
Diária	8	R\$ 70,00
26 Ambientação I		
Unidade	20	R\$ 120,00
27 Ambientação II		
Unidade	15	R\$ 200,00
28 Ambientação III		
Unidade	8	R\$ 280,00
29 Kit 1 – Lounge		
Unidade	8	R\$ 500,00
30 Kit 2 – Mesa Diretora		
Unidade	40	R\$ 450,00
31 Kit 3 – Secretaria Média		
Unidade	20	R\$ 450,00
32 Kit 4 – Banheiro		
Unidade	10	R\$ 400,00
33 KIT 05 - Estruturas metálicas		
Unidade	4	R\$ 6.000,00
34 Kit 06 - Iluminação de Palco profissional		
Unidade	4	R\$ 7.500,00
35 Kit 07 - EQUIPAMENTOS DE SOM: Sistema PA		
Unidade	4	R\$ 5.000,00
36 Kit 08 - bbSistema de monitor.		
Unidade	4	R\$ 6.000,00
37 Aluguel de ônibus, com ar condicionado		
Diária	3	R\$ 1.500,00
38 Kit Saudável contendo 4 tipos de frutas em perfeito estado, embaladas a vácuo, um copo de 350ml de água mineral, uma barra de cereal		
Unidade	1.700	R\$ 10,00
39 Locutor /Animador por 8h para os eventos externos ao ar livre		
Diária (8 h)	8	R\$ 800,00
40 Copo de água mineral 350ml gelada e entregue em cubas com gelo conforme a necessidade solicitada		
Unidade	5.000	R\$ 1,00
41 Grade de Isolamento em perfeito estado de conservação		
Metro	500	R\$ 15,00
42 Sky Paper com 20 tiros		
Unidade	10	R\$ 200,00
43 Queima de Fogos de rãjo		
3 minutos	4	R\$ 2.500,00
44 Queima de fogos colorido		
3 minutos	4	R\$ 3.000,00
45 Banda Musical com instrumentos de show 4 horas		
Unidade	5	R\$ 2.500,00

Fornecedor SUELI ROCHA DE SOUZA - EPP

C.N.P.J.: 04.041.276/0001-79

Endereço: Rua Salvador Diniz, 452 - Centro - Santana/AP - CEP: 68.925-000

Telefone(s): 3281-3922/99149-1016

Dra. Eldete Silva Aguiar
Diretora-Geral MP/AP

**PREGOEIRA- PORTARIA: 0125/2013
RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO**

MODALIDADE: Pregão Presencial n.º 035/2015
TIPO: Menor Preço, Global
DATA DA ABERTURA: 19/11/2015
HORA: 10:00:00
PROCESSO Nº: 8970/2015
OBJETO:

Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos com apoio logístico e correlatos, compreendendo: locação de auditórios, salas, centros de convenções, contendo mobiliários e equipamentos necessários para a realização do evento, incluindo também, recursos humanos, planejamento operacional, execução e acompanhamento do evento e demais serviços auxiliares, conforme especificações, quantitativos, prazos e condições constantes no Termo de Referência e anexos do Edital.

VENCEDOR

SUELI ROCHA DE SOUZA - EPP CNPJ: 04.041.276/0001-79

Valor Total Registrado: R\$ 853.120,00

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Com fundamento no inciso IV do Art. 3º c/c o inciso XX do Art. 4º, ambos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, procedo a ADJUDICAÇÃO do objeto à licitante vencedora do item relacionado, conforme decisão registrada na Ata da última sessão, do dia 19/11/2015.

Macapá-AP, 24 de novembro de 2015

Helenize Cibrã de Moraes
Pregoeira Oficial/MP-AP

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Diretora-Geral do Ministério Público do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhes são conferidas por lei, considerando os critérios legais da legislação pertinente e observando os preceitos do Artigo 43, Inciso VI da Lei 8.666/93, resolve HOMOLOGAR o julgamento da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 035/2015, realizado pela Pregoeira Oficial Helenize Corrêa de Moraes na última sessão do cartame supra-epigrafado, conforme Ata do dia 19/11/2015, às 10:00:00, que ADJUDICOU o objeto da presente licitação à licitante vencedora, conforme especificado no Resultado Final da Licitação.

Macapá-AP, 24 de novembro de 2015

Homologo, na forma da lei 8.666/93, e alterações posteriores.

Dra. Eldete Silva Aguiar
Diretora-Geral/MP-AP

DEPARTAMENTO DE APOIO ADMINISTRATIVO

EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 028/2014/MP-AP

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de implementação de método de gestão de projetos para o MPAP.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação da vigência contratual.

Nº DO PROCESSO: 0010798/2015/MP-AP.

MODALIDADE: Termo de Justificativa 043/2014-MP-AP

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADA: GD Gestão e Desenvolvimento Empresarial.

NOTA DE EMPENHO: Apenas prorrogação.

VALOR DO TERMO ADITIVO: Apenas prorrogação.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias, com início em 07/11/2015.

DATA ASSINATURA: 05/11/2015.

ASSINATURA: assina pelo Contratante: Dra. Eldete Silva Aguiar, Promotora de Justiça e Diretora-Geral do MP-AP; e pela Contratada: Sr. Peter Matthias Gerhard Dostler, representante legal.

Macapá, 25/11/2015.

INELMIR TOBRES DA SILVA
Chefe de Seção de Contratos do MP-AP
Portaria nº 7.307/2014-NG/MP-AP

AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2015

O Ministério Público do Estado do Amapá através de sua Comissão Permanente de Licitação, comunica aos interessados a realização da Tomada de Preços nº 001/2015 que tem por objeto: Serviços de **REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SANTANA/AP**, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e anexos do Edital, referente ao processo nº 0008739/2015-SP/PJ, tipo Menor Preço Global. **Data da Abertura: 15/12/2015 às 10:00h** (horário local Macapá). O edital poderá ser obtido a partir da publicação deste aviso no D.O.E., no site: www.mpap.mp.br. Endereço da sessão de abertura e esclarecimentos: **Prédio do MPAP, Rua Araxá, s/n, Macapá-AP, CEP 68.903-883, sala da CPL, Fone: (96) 3198-1652 (e-mail: cpl@mpap.mp.br)**. A empresa interessada deverá apresentar-se na sala da CPL e trazer pen-drive para a retirada dos projetos e demais anexos do Edital.

Macapá-AP, 26/11/2015.

Marcos Ravel Magalhães de Abreu
Presidente da CPL/MPAP

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2015

O Ministério Público do Estado do Amapá através do seu Pregoeiro, comunica aos interessados a realização do **Pregão Presencial nº 041/2015** que tem por objeto: Contratação de empresa especializada em **SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE GMG (grupo motor gerador) da marca STEMAC**, incluindo mão de obra, ferramentas, equipamentos e materiais de consumo para a perfeita execução dos serviços nos equipamentos instalados nos prédios pertencentes ao Ministério Público do Estado do Amapá em todos os municípios, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo Referência e anexos do Edital, referente ao processo nº 3007793/2014. **Data da Abertura: 15/12/2015 às 14:00h** (horário local Macapá). O edital poderá ser obtido a partir da publicação deste aviso no D.O.E., no site: www.mpap.mp.br. Endereço da sessão de abertura e esclarecimentos: **Prédio do MPAP, Rua Araxá, s/n, Macapá-AP, CEP 68.903-883, sala da CPL, Fone: (96) 3198-1652 (e-mail: cpl@mpap.mp.br)**.

Macapá-AP, 26/11/2015.

Antônio Pereira da Costa Neto - Pregoeiro/MPAP

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2015

O Ministério Público do Estado do Amapá através do seu Pregoeiro, comunica aos interessados a realização do **Pregão Presencial nº 042/2015** que tem por objeto: Serviços de **REFORMA DO PRÉDIO DO CENTRO DE TREINAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO/MPAP** no município de Macapá-AP, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e anexos do Edital, referente ao processo nº 0009494/2015-SP/PJ. **Data da Abertura: 15/12/2015 às 17:00h** (horário local Macapá). O edital poderá ser obtido a partir da publicação deste aviso no D.O.E., no site: www.mpap.mp.br. Endereço da sessão de abertura e esclarecimentos: **Prédio do MPAP, Rua Araxá, s/n, Macapá-AP, CEP 68.903-883, sala da CPL, Fone: (96) 3198-1652 (e-mail: cpl@mpap.mp.br)**.

Macapá-AP, 26/11/2015.

Antônio Pereira da Costa Neto - Pregoeiro/MPAP

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2015

O Ministério Público do Estado do Amapá através do seu Pregoeiro, comunica aos interessados a realização do **Pregão Presencial nº 043/2015** que tem por objeto: Serviços de **REFORMA E ADAPTAÇÃO DO PRÉDIO ANEXO A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LARANJAL DO JARI/AP**, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e anexos do Edital, referente ao processo nº 0009958/2015-SP/PJ. **Data da Abertura: 16/12/2015 às 09:00h** (horário local Macapá). O edital poderá ser obtido a partir da publicação deste aviso no D.O.E., no site: www.mpap.mp.br. Endereço da sessão de abertura e

esclarecimentos: **Prédio do MPAP, Rua Araxá, s/n, Macapá-AP, CEP 68.903-883, sala da CPL, Fone: (96) 3198-1652 (e-mail: cpl@mpap.mp.br)**.

Macapá-AP, 26/11/2015.

Antônio Pereira da Costa Neto - Pregoeiro/MPAP

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 044/2015

O Ministério Público do Estado do Amapá através do seu Pregoeiro, comunica aos interessados a realização do **Pregão Presencial nº 044/2015** que tem por objeto: Serviços de **INSTALAÇÃO DE 05(CINCO) GRUPOS MOTOR GERADOR (GMG) a diesel nos prédios do MPAP situados nos municípios de Macapá, Santana e Pedra Branca do Amapari**, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e anexos do Edital, referente ao processo nº 0011349/2015-SP/PJ. **Data da abertura: 16/12/2015 às 12:00h** (horário local Macapá). O edital poderá ser obtido a partir da publicação deste aviso no D.O.E., no site: www.mpap.mp.br. Endereço da sessão de abertura e esclarecimentos: **Prédio do MPAP, Rua Araxá, s/n, Macapá-AP, CEP 68.903-883, sala da CPL, Fone: (96) 3198-1652 (e-mail: cpl@mpap.mp.br)**.

Macapá-AP, 26/11/2015.

Antônio Pereira da Costa Neto - Pregoeiro/MPAP

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2015

O Ministério Público do Estado do Amapá através do seu Pregoeiro, comunica aos interessados a realização do **Pregão Presencial nº 045/2015** que tem por objeto: Serviços de **REFORMA E ADAPTAÇÃO DO PRÉDIO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TARTARUGALZINHO/AP**, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e anexos do Edital, referente ao processo nº 0011559/2015-SP/PJ. **Data da abertura: 16/12/2015 às 16:00h** (horário local Macapá). O edital poderá ser obtido a partir da publicação deste aviso no D.O.E., no site: www.mpap.mp.br. Endereço da sessão de abertura e esclarecimentos: **Prédio do MPAP, Rua Araxá, s/n, Macapá-AP, CEP 68.903-883, sala da CPL, Fone: (96) 3198-1652 (e-mail: cpl@mpap.mp.br)**.

Macapá-AP, 26/11/2015.

Antônio Pereira da Costa Neto - Pregoeiro/MPAP

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 046/2015

O Ministério Público do Estado do Amapá através do seu Pregoeiro, comunica aos interessados a realização do **Pregão Presencial nº 046/2015** que tem por objeto: Serviços de **REFORMA E ADAPTAÇÃO DO PRÉDIO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERREIRA GOMES/AP**, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e anexos do Edital, referente ao processo nº 0011561/2015-SP/PJ. **Data da abertura: 17/12/2015 às 09:00h** (horário local Macapá). O edital poderá ser obtido a partir da publicação deste aviso no D.O.E., no site: www.mpap.mp.br. Endereço da sessão de abertura e esclarecimentos: **Prédio do MPAP, Rua Araxá, s/n, Macapá-AP, CEP 68.903-883, sala da CPL, Fone: (96) 3198-1652 (e-mail: cpl@mpap.mp.br)**.

Macapá-AP, 26/11/2015.

Antônio Pereira da Costa Neto - Pregoeiro/MPAP

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2015

O Ministério Público do Estado do Amapá através do seu Pregoeiro, comunica aos interessados a realização do **Pregão Presencial nº 047/2015** que tem por objeto: Serviços de **REFORMA E ADAPTAÇÃO DO PRÉDIO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA BRANCA DO AMAPARI/AP**, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e anexos do Edital, referente ao processo nº 0011929/2015-SP/PJ. **Data da abertura: 17/12/2015 às 12:00h** (horário local Macapá). O edital poderá ser obtido a partir da publicação deste aviso no D.O.E., no site: www.mpap.mp.br. Endereço da sessão de abertura e esclarecimentos: **Prédio do MPAP, Rua Araxá, s/n, Macapá-AP, CEP 68.903-883, sala da CPL, Fone: (96) 3198-1652 (e-mail: cpl@mpap.mp.br)**.

Macapá-AP, 26/11/2015.

Antônio Pereira da Costa Neto - Pregoeiro/MPAP

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2015

O Ministério Público do Estado do Amapá através do seu Pregoeiro, comunica aos interessados a realização do **Pregão Presencial nº 048/2015** que tem por objeto: Serviços de **REFORMA E ADAPTAÇÃO DO PRÉDIO DA ANTIGA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OIAPOQUE/AP em casa de apoio**, conforme especificações e quantitativos constantes no Termo de Referência e anexos do Edital, referente ao processo nº 0012237/2015-SP/PJ. **Data da abertura: 17/12/2015 às 16:00h** (horário local Macapá). O edital poderá ser obtido a partir da publicação deste aviso no D.O.E., no site: www.mpap.mp.br. Endereço da sessão de abertura e esclarecimentos: **Prédio do MPAP, Rua Araxá, s/n, Macapá-AP, CEP 68.903-883, sala da CPL, Fone: (96) 3198-1652 (e-mail: cpl@mpap.mp.br)**.

Macapá-AP, 26/11/2015.

Antônio Pereira da Costa Neto - Pregoeiro/MPAP

OAB

Paulo Campelo

Notificação Nº357/2015 – TED – OAB/AP

Macapá (AP), 27 de novembro de 2015.

Ilm. Sr.

DR.: ROBERTO GAMA DOS SANTOS – OAB/AP Nº 2231

Senhor Advogado

Considerando o despacho exarado no Processo Ético-Disciplinar nº. 03.0000.2015.000893-3 – TED-OAB/AP, no qual V.Sa. figura como Representado e, tendo como Representante ANTÔNIO MARCOS RIBEIRO DA SILVA, comunico-lhe que V.Sa., tem o prazo de 15 (quinze) dias para, comparecer ao Tribunal de Ética e Disciplina da OB/AP querendo, apresentar DEFESA PRÉVIA, consoante o disposto Art. 52 do Código de Ética e Disciplina, em razão da representação feita contra V.Sa., devendo indicar as provas que deseja produzir, apresentando, se for o caso, rol de testemunha até o máximo de 05 (cinco).

Atenciosamente;

FRANCISCO ANTÔNIO MENDES
PRESIDENTE DO TED

Publicação Diversas

G. DA SILVA CORREA-ME, CNPJ: 84.419.597/0001-01, torna público que requereu junto ao IMAP, a renovação da licença de operação (LO), nº 0014/2013, para atividade de extração mineral de uso imediato, na construção civil e britagem (cascalho), localizado na BR 156, bairro Maria de Nazaré Mineiro, Município de Laranjal do Jari/AP.

ÁGUA MINERAL ANDINA LTDA, inscrita no CNPJ Nº 34.939.157/0001-07 e Inscrição Estadual Nº 03.008787-8, TORNA PÚBLICO que requer junto ao IMAP/AP A RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 0665/2012, para INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL, onde exercerá ATIVIDADE de EXPLORAÇÃO, BENEFICIAMENTO, INDUSTRIALIZAÇÃO, COMÉRCIO, EXPORTAÇÃO E TRANSPORTE DE ÁGUA MINERAL E DERIVADOS, na Área de sua propriedade, localizada na BR 156, Nº 2802 - Km 22 - Distrito Tororão do Matapi - MACAPÁ/AP, medindo 13.7623 Há, com as COORDENADAS G GEOGRÁFICAS de Latitude 00°12'49,71"S e Longitude 51°06'33,17"W.

AMAPÁ GARDEN SHOPPING S/A
CNPJ 11.806.496/0001-01

Torna público que **REQUEREU** ao IMAP/SEMA a **Renovação da LO nº 279/2013** para exercer atividade de 06 (seis) geradores a diesel para emergência no empreendimento **AMAPÁ GARDEN SHOPPING**, localizado a Rodovia JK, s/n, km 02, Universidade, Macapá-AP.

SEVERO FARIAS – ME
CNPJ: 05.864.301/0001-87

Torna público que requereu ao IMAP, renovação da licença de operação (LO) para **SERRARIA COM DESDOBRAMENTO DE MADEIRA, COMÉRCIO E VAREJISTA E SEUS ARTEFATOS**, Margem Esquerda do Rio Macacoari s/nº - Retiro Jupindá - Município de Itauba - AP. Não foi determinado a apresentação de estudo de impacto ambiental.



CONCREAP – CONCRETOS DO AMAPÁ LTDA
CNPJ: 04.199.022/0001-83

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - L.O Nº 0688/2012

Torna Público que **REQUEREU** do Instituto do Meio Ambiente e de Ordenamento Territorial do Amapá - IMAP e da Secretaria de Estado do Meio Ambiente - SEMA, Renovação da Licença de Operação L.O nº 0688/2012 Processo IMAP nº 32000.0594/2005, para desenvolver as atividades de extração mineral de uso imediato na construção civil (classe II - Saibro), na área denominada Sítio Castelhino Gleba: AD-04 coordenadas geográficas: N 00º 00' 135" W 051º 11' 307" no Município de Santana, estando em conformidade com a Lei Federal nº 140/2011, de acordo com o Código Ambiental do Estado do Amapá, Lei Complementar nº 0005/94 - Código de Proteção ao Meio Ambiente, Capítulo IV, Artigo 12, Item II, alterada pela Lei Complementar nº 067/2012.

CONCREAP – Concretos do Amapá LTDA.



PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2015

O Conselho Regional de Contabilidade do Amapá comunica aos interessados que fará realizar no dia 10-12-2015, às 10h, licitação na modalidade de Prego Presencial tendo como objeto a contratação de empresa para prestar serviços de engenharia para a realização de REFORMA GERAL, REVITALIZAÇÃO E ADAPTAÇÕES DA SEDE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO AMAPÁ - CRC/AP. O edital encontra-se a disposição dos interessados nos sites do CRCAP (www.crcap.org.br). Informações pelo e-mail: cpl@crcap.org.br.

Gerson Sampaio Esteves
Pregoeiro

CONSELHO REGIONAL DE SERVIÇO SOCIAL-CRESS 24º

REGIÃO-AP

RESOLUÇÃO Nº 078/2015 DE 23/11/2015

O Presidente do Conselho Regional de Serviço Social da 24ª Região, no uso de suas atribuições legais e regimentais;
CONSIDERANDO o que consta do(s) processo(s) disciplinar (es) n.º(s) 012/2012; 065/2015; 030/2014; 119/2012; 007/2013; 158/2014; 038/2010; 006/2014; 054/2012; 009/2014; 009/2013; 167/2014; 123/2012; 141/2014; 021/2013; 033/2010; 163/2012; 142/2014.
CONSIDERANDO o cumprimento de todos os procedimentos formais estabelecidos pela Resolução CFESS n.º 354/97 de 15/12/97, e a garantia do exercício do direito de defesa e de recurso;
CONSIDERANDO que o não pagamento regular das anuidades e contribuições devidas ao Conselho Regional de Serviço Social em que o profissional está inscrito, constitui-se INFRAÇÃO DISCIPLINAR em conformidade com o estabelecido pela alínea "C" do art. 22 do Código de Ética Profissional do Assistente Social, Instituto regulamentar pela Resolução CFESS n.º 273/93 de 13 de março de 1993;
CONSIDERANDO, finalmente, as declarações do Conselho Pleno do CRESS da 24ª Região, em reuniões realizadas em 17/11/2014; 16/09/2014; 18/06/2015; 20/03/2012; 13/07/2013;
RESOLVE:

Art. 1º - Aplicar, com fundamento no parágrafo único do artigo 26 do Código de Ética Profissional do Assistente Social, a PENA de SUSPENSÃO do EXERCÍCIO PROFISSIONAL aos seguintes assistentes sociais:
1- ALMIRA LOPES CARNEIRO DOS SANTOS- CRESS Nº 458
2- ILENE DE JESUS DANTAS DA COSTA PEREIRA- CRESS Nº 447
3- KATIA REGINA DE SA FRANÇA- CRESS Nº 538
4- LILIANE PATRICIA DE MORAES PIRES- CRESS Nº 291

5- LILIANE NONATE DIAS DOS SANTOS- CRESS Nº 478
6- MARIA DO SOCORRO FERREIRA DE BARROS- CRESS Nº 442
7- SILVIA VALERIA DA SILVA GOMES - CRESS Nº 335
8- SUELYMAR NAZARE LEITE SUSSUARANA GALVÃO - CRESS Nº 326
Art. 2º - A pena de suspensão por falta de pagamento das contribuições ou negociação (anuidades), taxas, multas devidas ao CRESS da Região só cessará com a satisfação do débito.
Art. 3º - Os profissionais suspensos ficam impedidos de praticar qualquer ato, função ou atividade de atribuição do Assistente Social.
Art. 5º - Serão devidas as anuidades referentes ao período em que os profissionais estiverem suspensos do exercício profissional.
Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no D.O.E.

Macapá-AP, 23 de novembro de 2015.

Ronny Robson Santos da Silva
Presidente

Convite

O Sindicato dos Servidores do Grupo Administrativo do Estado do Amapá, tem a honra de convidar você sindicalizado em pleno gozo dos seus direitos e deveres estatutários para participar da **CONFRATERNIZAÇÃO DO SINGAAP 2015**.

DATA: 05 de dezembro de 2015 (sábado).
HORA: A partir das 10h.

LOCAL: Associação dos Servidores da SEINF – ASES (Ao lado da FACULDADE ESTÁCIO FAMAP).

OBS.: Este convite dá direito a 01 acompanhante adulto e 02 crianças/adolescentes.

Haverá sorteio de brindes, piscina liberada, jogos de futebol e volei, além de uma deliciosa feijoada com churrasco.

Realização:



Prefeituras, Câmaras e Órgãos Municipais

ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACUÚBA

Torna público que recebeu do IMAP a licença de Operação nº 003/2014, Processo nº 4001.481/2013, para atividade de pavimentação em piso do tipo bloquete e drenagem através de meio fio e linha d'água, para o período de 2014 a 2016.

Prefeitura Municipal de Pracuúba
CNPJ 34.925.222/0001-37

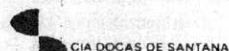
ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA DO AMAPÁ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 011/2015-CPL/PM/PA
OBJETO: Aquisição de Material de Consumo - Expediente para atendimento da Administração Municipal.
FIRMA VENCEDORA: L. S. ARAUJO JUNIOR - ME - CNPJ: 09.443.397/0001-80 VALOR: R\$ 908.518,40 (novecentos e oito mil, quinhentos e dezoto reais e quarenta centavos), por todos itens.

Pedra Branca do Amapá - Ap, 25 de Novembro de 2015.

PREGOEIRO



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2015 -CPL/CDSA

A Companhia Docas de Santana, através deste Pregoeiro, designado pela Portaria nº 0130/2015-CDSA, torna público que fará realizar-se na Sala de reuniões da Companhia Docas de Santana - CDSA sito à Rua Cláudio Lúcio Monteiro, nº 1380, Bairro Novo Horizonte, Santana, Amapá, **no dia 16/12/2015, às 09h:30min, a abertura do Pregão Presencial nº 012/2015-CPL/CDSA**, para contratação de empresa especializada em Segurança e Medicina do Trabalho para a Companhia Docas de Santana - CDSA. O Edital completo, bem como quaisquer outros esclarecimentos, poderão ser obtidos no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 h às 14h:00min ou ainda pelo telefone 096 3314-1209 ou pelo e-mail: cpl@docasdesantana.com.br.

Santana-AP, 26 de novembro de 2015.

Gilmar Targino de O. Diniz
Pregoeiro da CDSA
Portaria nº 0130/2015-CDSA



ESTADO DO AMAPÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAZAGÃO
LEI Nº 354/2015

"Dispõe sobre a criação do Instituto de Previdência Municipal de Mazagão - MAZAGÃOPREV; organiza o regime próprio de previdência social dos servidores públicos do Município de Mazagão, e dá outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAZAGÃO - AP, no uso de suas atribuições legais; FAÇO SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE MAZAGÃO - AP
CAPÍTULO I
DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MAZAGÃO - AP

Art. 1º - Fica instituído, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de MAZAGÃO - AP - RPPSMMZ de que trata o art. 40 da Constituição Federal.
Art. 2º - O RPPSMMZ - Regime Próprio de Previdência Social de Mazagão - AP, visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:
I - garantir meios de subsistência nos eventos de invalidez, doença, acidente em serviço, idade avançada e morte; e
II - proteção à família.

Art. 3º - O Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mazagão - AP - RPPSMMZ obedecerá aos seguintes princípios:

I - universalidade de participação nos planos previdenciários, mediante contribuição;
II - irredutibilidade do valor dos benefícios;
III - caráter democrático e descentralizado da gestão administrativa;
IV - inviabilidade de criação, majoração ou extensão de qualquer benefício, ou serviço, da seguridade social sem a correspondente fonte de custeio total
V - custeio mediante recursos provenientes, dentre outros, de contribuições da

Prefeitura, Câmara, autarquias e fundações públicas municipais e da contribuição compulsória dos segurados ativos e inativos e dos pensionistas;

VI - subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei Complementar a padrões mínimos adequados, de diversificações, liquidez e segurança econômico-financeira;
VII - subordinação das aplicações de reservas, fundos e provisões garantidores dos benefícios previstos nesta Lei Complementar a critérios atuariais aplicáveis, tendo em vista a natureza dos benefícios;

VIII - valor mensal das aposentadorias e pensões não inferior ao salário mínimo vigente no país.

CAPÍTULO II
DA AUTARQUIA
SEÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FORO E DURAÇÃO
Art. 4º - O Regime Próprio de Previdência Social de Mazagão - AP - RPPSMMZ será gerida pelo Instituto de Previdência Municipal de Mazagão - AP, Autarquia Municipal, dotada de personalidade jurídica e submetida ao regime jurídico de Direito Público, que terá foro e sede na cidade de Mazagão - AP, com autonomia patrimonial, administrativa e financeira, com prazo de duração por tempo indeterminado.

SEÇÃO II
DAS FINALIDADES

Art. 5º - São finalidades do MAZAGÃOPREV:
I - arrecadar as contribuições devidas ao RPPSMMZ de Mazagão - AP;

II - administrar os recursos que lhe forem destinados; e
III - superintender a concessão e efetuar o pagamento dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social de Mazagão - AP aos seus beneficiários, nos termos e limites desta Lei Complementar, observadas as disposições pertinentes da Constituição Federal.

Giodilson Pimenta Borges
Prefeito de Mazagão/AP